

3. DIREITO À MORADIA

O direito à moradia é imprescindível para a viver com dignidade, sendo essencial a tomada de providências de caráter emergencial com fito mitigatório até seu pleno restabelecimento. Importa dizer que o exercício do direito à moradia consiste em precondição para a efetivação de outros direitos, incluindo-se direitos ao trabalho, saúde, segurança social e o exercício pleno da cidadania.

Entre as perdas e os danos socioambientais decorrentes do rompimento da barragem do Córrego do Feijão é possível identificar diversas circunstâncias que caracterizam a violação do direito à moradia, para além das perdas materiais, como o deslocamento compulsório e a alteração de condições de existência e reprodução social. Isto compromete a experiência de moradia e de vinculação com o território, o que sinaliza processos de vulnerabilização social.

Assume-se o conceito de moradia digna e adequada como referência, o que é reconhecido e implantado como pressuposto para a dignidade da pessoa humana desde 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Dita Declaração foi incorporado na CF/1988, por advento da promulgação da Emenda Constitucional nº 26/00, em seu artigo 6º, caput.

Em instância da normativa internacional, as diretivas voltadas à proteção e ao respeito do direito à moradia podem ser observadas no Comentário Geral nº4 do Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU, que apresenta os critérios para garantia do direito à moradia digna e adequada, como, por exemplo, a disponibilidade de serviços e equipamentos de infraestrutura, que devem ser levados em consideração em qualquer contexto.

As situações de violação e danos ao direito à moradia das comunidades atingidas da Bacia do Paraopeba são relacionadas, em causa e efeito, ao rompimento da barragem, sejam essas situações acarretadas ou agravadas pelo fluxo de lama, pela contaminação do rio Paraopeba, ou decorrente de danos gerados pelo rompimento que afetaram a infraestrutura do ambiente natural e construído. Os danos ao direito à moradia adequada foram gerados pelo e no contexto do rompimento e, por isso, suas consequências socioeconômicas e ambientais são objetos de atenção especial e emergencial, conforme estabelecem os Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos - POs (ONU, 2011).



A seguir, são apresentadas as medidas emergenciais organizadas nas categorias de **Mitigação, reparação e compensação de danos às moradias e à infraestrutura urbana local**, e da **Garantia de moradias e abrigos temporários**.

3.1 Mitigação, reparação e compensação de danos às moradias e à infraestrutura urbana local

A presente categoria abarca um conjunto de medidas mitigatórias que possuem o objetivo de diminuir ou interromper a continuidade dos danos às moradias e infraestruturas locais, que perduram ao longo do tempo, tais como: a insegurança da posse e o risco de despejo, o deslocamento compulsório, a desvalorização e os danos estruturais nos imóveis, a deterioração das estradas e pontes, a dificuldade de mobilidade e acesso às infraestruturas e serviços públicos, entre outros.

A moradia constitui um dos elementos absolutamente necessários para que se estabeleça uma vida com dignidade. A Constituição Federal, no seu Art. 6º assegura, entre os direitos sociais, o direito à moradia. Ademais, a CF/88 também assegura, no seu art. 5º, inciso X que "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação".

A moradia é tratada de forma mais detalhada nos artigos 182 e seguintes da CF/88 ao referir-se à política de desenvolvimento urbano que deve ser executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei. Além disso, o direito à propriedade - protegido pela Carta com destaque à sua função social - também é protegido no Código Civil, nos arts. 186 e 187.

As medidas apresentadas expressam a urgente necessidade de atingidos e atingidas terem interrompido o processo de aprofundamento dos danos ao seu direito à moradia, podendo ser observado duas dimensões: a primeira da moradia em si, ou meios equivalentes; e a segunda, que se refere ao seu entorno, ou seja, a infraestrutura urbana local. Para ambos os casos, até que sejam reparados integralmente os danos causados, é imperiosa a aplicação de medidas mitigadoras,



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



de caráter urgente e transitório, com o objetivo de reduzir, remediar os danos ou suavizar os efeitos de um evento.

O direito à moradia deve atender aos padrões estabelecidos na já mencionada Observação Geral n.º 04, do Comitê de Direitos Econômicos, sociais e culturais da Organização das Nações Unidas que vão além da própria moradia e abrangem a segurança, a regularização, a salubridade, acessibilidade geográfica e adequação cultural da moradia a comunidade na qual está inserida, etc.

No que se refere à infraestrutura urbana local, a política urbana que disciplina o gozo de direitos de diversas naturezas (saneamento, moradia, transportes, trabalho, lazer) pela população é regulamentada pela Lei Federal n.º 10.257/2001, conhecida como Estatuto da Cidade. Trata-se de normas regulamentadoras dos arts. 182 e 183 da CF/88, que estabelecem as diretrizes gerais da política urbana, com objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana. O estatuto da Cidade tem como uma de suas diretrizes gerais a garantia do direito às cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.

Vale lembrar também do disposto na Lei Federal n.º 13.465/2017, que trata dos institutos da Reurb-S e Reurb-E e dá outras providências relacionadas à política de regularização fundiária urbana, possibilitando o alcance da regularização aos núcleos informais com características urbanas, ainda que situados em zonas rurais.

A nível municipal, as medidas aqui reunidas encontram suporte e devem ser implementadas à luz das normativas locais - Planos Diretores e Código de Obras. Localmente, na Região 1, que compreende o município de Brumadinho, a Lei Municipal n.º 52/2006, que estabelece o Plano Diretor vigente, está em processo de revisão, juntamente com o Código de Obras.

As proposições incluem medidas de habitação social, entre outros instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade e na Lei n.º 11.977/2009. Referem-se, ainda, à restauração dos bairros urbanos e rurais dos municípios atingidos (sistema de saneamento básico, sistema viário, sistema de energia/iluminação, telecomunicações, etc.), e dos espaços públicos e equipamentos de lazer.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



3.1.1. Avaliação especializada sobre os danos às estruturas das moradias e de casas em áreas sob risco de inundação feita por instituição de confiança e com acompanhamento da população.

- a) A medida visa levantar as situações de inadequação habitacional em função do rompimento da barragem de Córrego do Feijão e/ou obras de reparação, por meio de estudos técnicos, avaliando desde as condições estruturais das moradias, acesso a serviços e infraestruturas, até as situações de vulnerabilidade, como áreas de inundações, deslizamentos, entre outros, de acordo com as normativas vigentes (NBR 9050, NBR 15.575 e etc.). Os estudos devem ser realizados por instituições sem vínculos com o poluidor-pagador (VALE S.A.) e de confiança dos atingidos, com apresentação de soluções e propostas.
- b) Público destinado: Totalidade da população atingida.
- c) A medida é de urgência para prevenir o agravamento dos danos com a adoção de ações preventivas a chegada do período chuvoso nas cidades atingidas, e conseqüentemente, o risco de deslizamentos e inundação nas moradias em situação de vulnerabilidade devido algum tipo de dano estrutural. As avaliações, de acordo com as normativas vigentes, são necessárias para averiguar os danos às estruturas das edificações e quando necessário realizar obras de reparação para mitigar os danos apurados e/ou realocar as pessoas atingidas para locais seguros, de modo a garantir a integridade física e mental das mesmas. O espalhamento dos rejeitos causados pelo rompimento da barragem provocou o assoreamento do rio e agravou o risco de alagamentos. As pessoas atingidas, moradoras das áreas próximas aos cursos d'água, além de conviverem com os rejeitos que foram depositados às margens do rio, ficam expostas aos riscos do contato com esses materiais, que acabam também carregados para dentro de seus quintais e casas.
- d) A partir do rompimento, a situação da alteração das dinâmicas de cheias e alagamentos se agravou, gerando insegurança quanto às possibilidades de inundações das comunidades. Trata-se do agravamento de uma situação de vulnerabilidade na qual as pessoas se encontram em um crescente e



contínuo risco de adoecimento físico e mental. A medida proposta garante a avaliação especializada sobre os danos às infraestruturas e moradias, assegurando a mitigação de vulnerabilidades como a habitabilidade dessas construções, condições insalubres, insegurança e a má qualidade das moradias.

3.1.2 Planejamento e regularização fundiária nos municípios atingidos.

- a) A medida visa desenvolver políticas de regularização fundiária dos imóveis ocupados residenciais ou outros usos nos municípios atingidos, através de instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade e na Lei 11.977/2009, como a usucapião administrativa, delimitação de Zonas Especiais de Interesse Social e as Concessões de Uso por parte do Poder Público, garantindo assim a segurança da posse – na lei e na prática – e a proteção contra remoções forçadas.
- b) Público destinado: Totalidade da população atingida.
- c) A medida é urgente para impedir o agravamento das condições de vulnerabilidade a que estão submetidos os atingidos e atingidas evitando o risco de despejos forçados em assentamentos irregulares nos municípios atingidos. É necessário garantir aos atingidos a segurança da posse de suas moradias, assegurando a permanência em seus locais de origem e a manutenção de seus modos de vida. Além disso, é necessário promover o desenvolvimento urbano, incluindo suas comunidades em programas e projetos que promovam a regularização fundiária e fomentem a melhoria da infraestrutura local, contribuindo para a preservação dos modos de vida e seus projetos ali instituídos.
- d) A medida ao ser implementada visa evitar que sejam acentuadas as vulnerabilidades que muitas famílias se submeteram após o desastre e que se viram desamparadas em seus direitos sociais no que se refere à moradia digna. Despejar os atingidos dos locais ocupados pode agravar as situações de vulnerabilidade dessas famílias, além de contribuir para a propagação da covid-19 nas comunidades. Promover a regularização e



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



fomentar uma política pública de acesso à moradia é sanar os danos ocorridos e respeitar a dignidade da pessoa humana.

3.1.3. Investimentos em infraestrutura para revalorização do entorno dos bairros e das comunidades atingidas (melhorias na iluminação pública, calçamento das ruas, construção de ciclovias, parques, áreas de lazer).

- a) A medida visa garantir a criação e implementação de uma política de revitalização dos municípios atingidos pelo rompimento da barragem de Córrego do Feijão, impulsionada por cada município como uma política pública. Tal política deve incluir a restauração dos bairros urbanos e rurais, incluindo investimentos nas infraestruturas urbanas (sistema de saneamento básico, sistema viário, sistema de energia/iluminação e telecomunicações e etc.) e investimentos nos espaços públicos e equipamentos de lazer. A elaboração e implementação da política deve garantir a participação e controle social.
- b) Público destinado: totalidade da população dos municípios atingidos.
- c) A medida é urgente para diminuir os impactos econômicos, sociais, patrimoniais e ambientais suportados pelas comunidades atingidas com a adoção de ações no intuito de recuperar os territórios. É necessário recriar e restaurar a lógica desses espaços urbanos e rurais, de forma a preservar e garantir a continuidade dos modos de vida e tradições das populações atingidas. É constante o relato dos atingidos que se sentem reféns deste dano, pois a desvalorização prejudicou financeiramente diversos núcleos familiares que veem a oportunidade de venda dos imóveis como a possibilidade de um novo recomeço e saída da situação de vulnerabilidade que eles se encontram.
- d) O dano se manifesta de forma contínua e progressiva no tempo, e seus efeitos agravam algumas situações de vulnerabilidades vivenciadas pelas famílias, como por exemplo, o abalo à saúde mental, manifesto na forma de casos de depressão, ansiedade, principalmente relacionados àqueles que querem e não conseguem mudar-se da comunidade. A medida proposta



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



visa a mitigação da revalorização destes locais e minimizar os impactos sofridos pelos moradores das comunidades atingidas.

3.1.4. Implementação de um programa de habitação municipal e de lei para regulamentação e fiscalização que limite a quantidade de imóveis alugados pela Vale e terceirizadas no município de Brumadinho.

- a) A medida visa a criação de mecanismos de controle da especulação imobiliária causada pelo poluidor-pagador, incluindo a criação e implementação de política de habitação social no município de Brumadinho.
- b) Público destinado: População do município de Brumadinho.
- c) A medida é urgente para impedir o aprofundamento das vulnerabilidades no intuito de amenizar os impactos do desastre, garantindo o direito à moradia, íntimo e indissociável do princípio da dignidade da pessoa humana, através de programas de regulamentação para o controle da especulação imobiliária em curso no município. Após o rompimento da barragem se observa a chegada no território de inúmeras empresas terceirizadas para trabalharem nas obras de reparação dos danos. Esse fenômeno tem ocasionado o aumento da população flutuante, influenciando e promovendo a gentrificação e especulação imobiliária de determinadas áreas urbanas e rurais. Estes processos promovem a “expulsão” dos moradores de seus locais de origem, alterando, significativamente, as características daquela população e agravando situações de miséria das pessoas atingidas deslocadas. O aumento do contingente populacional associado ao baixo estoque de imóveis e ofertas altas por parte das empresas e contratantes, resultaram no aumento dos aluguéis após o rompimento da barragem alterando a dinâmica social dos moradores como um todo.
- d) O aumento dos preços dos aluguéis dos imóveis das regiões atingidas como consequência da especulação imobiliária e gentrificação, configura um processo contínuo de vulnerabilização desses grupos de atingidos, acentuado pelo aumento do custo de vida. Dessa forma, a medida de criação de mecanismos de controle da especulação imobiliária causada pelo poluidor-pagador, incluindo a criação e implementação de política de



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



habitação social no município de Brumadinho são essenciais para a retomada das dinâmicas sociais existentes anterior ao rompimento da barragem.

3.1.5. Planejamento e regularização imobiliária nas cidades e comunidades atingidas; criação de programas de valorização dos imóveis públicos e privados e investimentos para recuperação e melhorias de infraestruturas imobiliárias danificadas.

- a) A medida visa desenvolver políticas de regularização fundiária dos imóveis ocupados residenciais ou outros usos nos municípios atingidos, através de instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade e na Lei 11.977/2009, como a usucapião administrativa, delimitação de Zonas Especiais de Interesse Social e as Concessões de Uso por parte do Poder Público, garantindo assim a segurança da posse – na lei e na prática – e a proteção contra remoções forçadas.
- b) Destina-se a toda a população dos municípios atingidos.
- c) A medida é urgente para impedir o agravamento das condições de vulnerabilidade a que estão submetidos os atingidos e atingidas evitando o risco de despejos forçados em assentamentos irregulares nos municípios atingidos. É necessário garantir aos atingidos a segurança da posse de suas moradias, assegurando a permanência em seus locais de origem e a manutenção de seus modos de vida. Além disso, é necessário promover o desenvolvimento urbano, incluindo suas comunidades em programas e projetos que promovam a regularização fundiária e fomentem a melhoria da infraestrutura local, contribuindo para a preservação dos modos de vida e seus projetos ali instituídos.
- d) A medida ao ser implementada visa evitar que sejam acentuadas as vulnerabilidades que muitas famílias se submeteram após o desastre e que se viram desamparadas em seus direitos sociais no que se refere à moradia digna. Despejar os atingidos dos locais ocupados pode agravar as situações de vulnerabilidade dessas famílias, além de contribuir para a propagação da covid-19 nas comunidades. Promover a regularização e



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



fomentar uma política pública de acesso à moradia é sanar os danos ocorridos e respeitar a dignidade da pessoa humana.

3.1.6. Limitar o horário de barulho nos alojamentos das terceirizadas da Vale e realizar capacitações sobre inserção nos bairros para garantir a limpeza e respeito aos moradores.

- a) Esta medida visa garantir o cumprimento do código de posturas e a preservação da ordem pública sobre os alojamentos da VALE S.A e das empresas terceirizadas. Implementação de ações como a elaboração e cumprimento de um código interno de conduta e de relacionamento de boa vizinhança com atividades de capacitação e formação para os trabalhadores diretos e terceirizados. Exigir da administração pública o cumprimento de ações de controle, fiscalização e preservação da ordem pública no município.
- b) Público destinado: população das comunidades atingidas.
- c) A medida descrita acima é adequada e urgente para garantir a preservação da ordem pública dos bairros, por meio da capacitação de funcionários e limitação dos barulhos, mitigando o agravamento contínuo e progressivo do desconforto e da falta de respeito causados pelos funcionários da Vale S.A e de empresas terceirizadas. Assim, a medida tem o caráter emergencial devido aos transtornos, incômodos, e barulhos gerados por funcionários em horários impróprios relacionados a empresa Vale SA, ou terceirizadas pelo poluidor-pagador, agravando as situações de desgastes nas pessoas atingidas.
- d) A partir do rompimento, diversos funcionários e empresas foram contratados para executar trabalhos nas comunidades atingidas. Esses profissionais, algumas vezes, são pessoas de outras localidades, que não têm vínculos afetivos com as comunidades ou com o território, e nem possuem costumes locais, o que expõe os moradores nativos da região em situação de vulnerabilidade cultural, emocional e psicológica. Sendo assim, com a implementação de tal medida, cessaria o dano referente a perturbação gerado pelos diversos ruídos, pela falta de capacitação e pelos



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



limites não aplicados pelas empresas, visando uma melhoria na convivência entre indivíduos.

3.2 Garantia de moradias e abrigos temporários

As medidas emergenciais compreendidas nesta categoria têm o objetivo de mitigar danos ou interromper a continuidade de danos decorrentes do rompimento da barragem que se relacionam ao direito à moradia adequada em situação de desastres, especificamente no que se refere à disponibilização de moradias temporárias e/ou provisórias.

Como já mencionado, os danos causados pelo rompimento da barragem que impactam o direito à moradia digna são diversos. Em algumas circunstâncias, implicou no deslocamento compulsório de famílias devido a abalos nas estruturas das casas, ou risco iminente; em outras, comprometeu o acesso a serviços e infraestruturas locais, como o aumento significativo no valor dos aluguéis. Verifica-se também a existência de danos à saúde mental de atingidos e atingidas que permaneceram no local afetado pelo rompimento, o que causa um sentimento de insegurança de abrigo (risco de novo rompimento, enchentes, etc.), situações de isolamento, perdas das oportunidades de lazer, trabalho, comércio, mudanças nos modos de vida, entre outros.

Ainda hoje há famílias atingidas que permanecem em pousadas ou casas de familiares, gerando gastos, sentimentos de ansiedade e angústia quanto à indefinição de seu destino. Portanto, o direito à garantia de acesso à moradia e abrigos temporários é uma medida mitigatória necessária até que se concretize a reparação integral ao dano causado.

O direito à garantia de moradia e abrigos temporários foi remarcado desde a liminar concedida no processo n.º 5000053-16.2019.8.13.0090 (ID 61600233), no dia 26.01.19, quando se consignou que:

[...] inúmeras famílias estão sendo removidas pela Defesa Civil e não tem para onde ir, sendo incontroverso que a Vale opera com responsabilidade legal objetiva, assumindo integralmente o risco pelos danos que venha a causar a terceiros, o que nos faz concluir que deve,



também, arcar com os custos da remoção e alocação das famílias atingidas, tal como pleiteado pelo Parquet” [...] (grifo nosso)

Neste sentido, é importante resgatar os termos do pedido do Ministério Público, que, em sede de liminar, solicitou:

[...]que a requerida se responsabilize pelo acolhimento, abrigamento em hotéis, pousadas, imóveis alugados, arcando com os custos relativos ao traslado, transporte de bens móveis, pessoas e animais, além de total custeio da alimentação, fornecimento de água potável, observando-se a dignidade e adequação dos locais às características de cada família, sempre em condições equivalentes ao status quo anterior ao desastre, para todas as pessoas que tiveram comprometidas suas condições de moradias em decorrência do rompimento das barragens, pelo tempo que se fizer necessário”[...] (grifo nosso)

Portanto, o direito à garantia de moradias e abrigos temporários é exigível até a reparação integral correspondente, ou enquanto força tiver a liminar concedida.

As moradias temporárias visam garantir locais que sirvam à função de residência temporária para famílias atingidas e deverão atender aos critérios do direito à moradia adequada, de acordo com os padrões internacionais de direitos humanos já mencionados na categoria anterior, e levando em consideração as necessidades das famílias.

As moradias provisórias devem permitir a retomada da rotina e respeitar os critérios de custo acessível, habitabilidade, localização adequada, e segurança de posse. Ressalta-se também que a moradia temporária é uma fase intermediária e transitória, até a entrega das moradias definitivas. Por isso o caráter emergencial destas medidas aqui elencadas, que não devem se estender ao longo do tempo, mas devem ser garantidas enquanto as moradias definitivas não sejam restituídas.

3.2.1. Facilitar a realocação das famílias que não querem mais permanecer no local.

- a) A medida visa garantir o fornecimento de moradias provisórias e/ou temporárias para os núcleos familiares pelo poluidor-pagador (Vale S.A),



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org

atendendo às necessidades da família e respeitando a adequação aos padrões internacionais do direito à moradia adequada. Devem também ser previstas medidas de assistência durante a relocação, como a responsabilização pelas despesas com a mudança, além do fornecimento de bens domésticos essenciais.

- b) Público destinado: todas as pessoas que queiram deixar suas moradias até que se efetive a Reparação Integral, priorizando as pessoas que sofreram deslocamento compulsório e estão residindo em hotéis, pousadas ou casa de amigos e parentes. O conjunto de medidas se destina também às pessoas cuja permanência na moradia agrava sua situação de saúde mental, às pessoas que se sentem inseguras de continuar na moradia, aos familiares de vítimas fatais e às pessoas com abalos à renda.
- c) A medida é urgente para impedir o aprofundamento das vulnerabilidades e amenizar os impactos do desastre, garantindo o direito à moradia, íntimo e indissociável do princípio da dignidade da pessoa humana, com o acolhimento das demandas dos atingidos que não querem mais permanecer no local, uma vez que perderam suas rendas em função dos danos causados pelo rompimento da barragem e/ou passam por processos de adoecimento e/ou agravamento de suas condições de saúde física e mental. É importante destacar que para estes atingidos, o sentimento de pertencimento para com as comunidades atingidas, por vezes, já não existe, devido às diversas mudanças que ocorreram pós rompimento ou porque se sentem inseguros para continuar em suas moradias. A moradia deve ser um lugar onde as pessoas se sentem amparadas, seguras, resguardadas de suas intimidades e com condições para desenvolver práticas básicas da vida.
- d) A permanência dos atingidos em moradias onde não há expectativa para cumprimento dos seus projetos de vida impõe às famílias e indivíduos situação de vulnerabilidade social, emocional e psicológica. A possibilidade de escolha dos seus locais de permanência é imprescindível para o bom desenvolvimento das relações comunitárias, familiares e todas as dinâmicas sociais que envolvem os indivíduos. Garantir a relocação



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



imediate e das famílias para um local que contemplem suas necessidades, minimize os impactos sofridos pelos núcleos familiares e promova o desenvolvimento e bem-estar das pessoas que compõem este grupo fragilizado.

3.2.2. Realocação imediata e definitiva das famílias que estão em moradias temporárias.

- a) A medida visa a definição imediata do processo de reparação para as famílias que estão em moradias provisórias ou temporárias.
- b) Público destinado: todas as famílias que estão alocadas em moradias e/ou abrigos temporários em função do rompimento da barragem de Córrego do Feijão.
- c) A medida é urgente para impedir o aprofundamento dos impactos do desastre, garantindo o direito à moradia, íntimo e indissociável do princípio da dignidade da pessoa humana. As moradias de caráter provisório não são capazes de restaurar e promover o direito à moradia adequada uma vez que são limitadas por serem transitórias e nem sempre garantem a habitabilidade necessária para o núcleo familiar que a ocupa. A situação de prolongamento excessivo da temporalidade desnaturaliza o caráter provisório das moradias temporárias, tornam-se soluções duradouras sem serem adequadas. Por isso, é necessário fazer valer o desejo e a necessidade dos atingidos em se mudarem para uma moradia permanente e a promoção de reassentamentos coletivos. Há a necessidade dos atingidos serem protagonistas nos processos de reparação, passando pela questão do reassentamento de moradias, áreas produtivas economicamente, áreas de lazer, equipamentos públicos dentre outros temas. Nesse sentido, as moradias que compõem esses reassentamentos devem suprir as necessidades básicas dos usuários e promover relações sociais, seja pelo lazer e/ou trabalho. Diversas famílias foram alocadas em moradias e abrigos temporários após o rompimento da barragem e ao saírem de seus locais de origem, deixaram para trás seus projetos de vida, convivência com familiares e amigos, um lugar que consideravam tranquilo e seguro. A moradia, portanto, deve ser um lugar onde as pessoas se



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



sentem amparadas, seguras, resguardadas de suas intimidades e com condições para desenvolver práticas básicas da vida.

- d) A continuidade da manifestação do dano de forma progressiva no tempo e seus efeitos estão sendo sentidos cotidianamente pelas pessoas atingidas, agravando algumas situações de vulnerabilidades vivenciadas pelas famílias, como por exemplo, perda das relações sociais, religiosas, comunitárias e abalo à saúde mental. Garantir a realocação imediata e definitiva das famílias para um local permanente e que contemplem suas necessidades, minimiza os impactos sofridos pelos núcleos familiares e promove o desenvolvimento e bem-estar das pessoas que compõem este grupo fragilizado.

3.2.3. Garantir acesso ao auxílio aluguel/moradia para todas as famílias que necessitem por qualquer razão relacionada ao rompimento.

- a) A medida visa garantir o “auxílio financeiro aluguel” com a finalidade de permitir o acesso à moradia no mercado de aluguéis às famílias que em função do rompimento da barragem sofrem com a abusividade dos valores de locação e com as alterações econômico-financeira familiar e assim evitar o agravamento de situações de vulnerabilidade extrema.
- b) Público destinado: Indivíduos/Núcleos familiares que residem em imóveis alugados nos municípios atingidos pelo rompimento.
- c) A medida é urgente para impedir o aprofundamento das vulnerabilidade no intuito de amenizar os impactos do desastre, garantindo o direito à moradia, íntimo e indissociável do princípio da dignidade da pessoa humana, com a adoção de medida que não promova a especulação imobiliária em determinadas áreas urbanas e rurais e conseqüentemente o aumento do custo de vida das pessoas atingidas, resultado da segregação socioespacial e elevação do custo de vida dos moradores-locatários que passam a migrar para outras áreas, por vezes periféricas/afastadas dos centros urbanos, por não conseguirem permanecer em seus locais de origem devido ao aumento dos custos.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



- d) O aumento dos custos de vida e dos aluguéis alterou a dinâmica dos moradores dos municípios e vem se tornando um outro fator transformador do território pós rompimento. Arelado à diminuição do acesso a serviços básicos, estes danos expõem essa população a vulnerabilidades e por vezes, causa endividamento. O acesso ao auxílio aluguel/moradia para todas as famílias que moram em imóveis alugados visa minimizar a situação de já vem impactando e comprometendo o padrão de vida destes moradores.

3.2.4. Acompanhamento e levantamento das famílias em situação de vulnerabilidade que estão nos terrenos ocupados, subdivididos em lotes menores; concessão de espaço físico cedido pelo poder público de acolhimento e direcionamento dessas famílias.

- a) A medida visa o financiamento da empresa poluidora-pagadora e articulação público-privada para ampliação dos serviços do CRAS e/ou CREAS voltados ao acompanhamento das famílias que vivem nos terrenos invadidos, assim como o incremento e investimento em programas e projetos de formação para o trabalho, de profissionalização e de inclusão produtiva. Também para contratação de equipe multiprofissional necessária como: coordenador, assistente social e psicólogos e a construção ou locação de espaços para criação de instituições de acolhimento provisório que se assemelhe a uma residência, com quartos, salas de estar, de jantar, ambientar para estudo, banheiro, cozinha, área de serviço e área externa, com estrutura para acolher pessoas e grupos familiares com privacidade, localizado no espaço urbano de forma democrática, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos.
- b) Público destinado: Totalidade da população atingida que vive em situação de vulnerabilidade social, extrema vulnerabilidade e risco social nos terrenos irregularmente ocupados, em especial aos jovens.
- c) Essa medida é urgente porque a criação de espaços de acolhimento contribui para a mitigação das violações, para a garantia de proteção integral e para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos, promovendo acesso à rede



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



socioassistencial e aos demais órgãos do sistema de garantia de direitos, bem como favorecendo o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos possam fazer suas escolhas com autonomia. A demora na concretização desta medida poderá trazer o agravamento das situações de vulnerabilidade ou tornar irreversíveis as violações sofridas pelas famílias atingidas. O acompanhamento das famílias que estão em terrenos ocupados é fundamental para conhecer a realidade dessas famílias e as violações de direito que estão vivenciando, sendo urgente pela possibilidade de prevenir agravos e a incidência dessas violações.

- d) As famílias que se encontram em terrenos de ocupação social possuem características de grupos socialmente vulneráveis e tal vulnerabilidade foi agravada pelo rompimento da barragem em Brumadinho. Essas famílias vivenciam hoje várias fragilidades, tais como: a falta de acesso às necessidades básicas e oportunidades, aos serviços de educação, saúde, infraestrutura e serviços urbanos, a renda, bem como por estarem mais vulneráveis pela exposição à violência, a exploração, a negligência, dentre outras violações de direitos emergentes. É preciso medidas de acompanhamento para fortalecimento dessas famílias, prevenindo a ruptura dos vínculos familiares e sociais, promovendo o acesso aos direitos e as oportunidades de emprego, de modo a impedir a continuidade das situações de vulnerabilidade.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



4. GARANTIA DE ACESSO À INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUALIDADE

Os direitos à infraestrutura pública e à prestação de serviços públicos de qualidade da população atingida foram gravemente impactados com o desastre sócio tecnológico. O acesso aos serviços a que se referem as medidas emergenciais indicadas pela população atingida é condição fundamental e imediata para a sua sobrevivência e dignidade humana. A ausência, má qualidade e/ou insuficiência nesta prestação vai de encontro à reparação integral, trazendo graves consequências em termos de exercício da cidadania.

A Constituição Federal, prevê esses serviços nos arts. 175 e 176. Também há previsões quanto à responsabilidade por sua prestação entre as diferentes unidades políticas: serviços cabíveis à União (art. 21, incisos X a XII), aos Municípios (art. 30, inciso V) e aos Estados (art. 25, §1º e 2º). Tomamos por base o seguinte conceito de serviços públicos: “Serviços públicos são todas as atividades materiais que a lei atribui ao Estado para que as exerça diretamente ou por meio de seus delegados, com o objetivo de satisfazer concretamente às necessidades coletivas, sob regime jurídico total ou parcialmente público” (DI PIETRO, 2018).

A instituição, regulamentação, execução e controle dos serviços públicos são, em tese e originariamente, da alçada da Administração Pública. Porém, segundo a literatura atualizada, não se pode mais considerar que as pessoas jurídicas públicas são as únicas que prestam os serviços públicos. Pessoas jurídicas de direito privado também podem fazê-lo por delegação do Poder Público, conforme o art. 175 da Constituição Federal já mencionado, submetendo-se a todos os princípios que guiam a Administração Pública, *vide* o determinado no art. 37, *caput* da CF/88.

Em apertado resumo, o serviço público não equivale a uma atuação direta necessariamente do Estado, mas sim a um modo de organização de certas atividades que atingem interesses coletivos, sendo plenamente cabível a sua execução material por particulares.

Este entendimento se mostra ainda mais relevante no caso em tela, visto que, nos territórios atingidos pelo desastre sociotecnológico é notório e largamente comprovado - por indicadores socioeconômicos do sistema de seguridade social,



saúde pública, e por relatos da própria população - que a prestação de serviços públicos foi gravemente prejudicada.

Os prejuízos quanto à prestação dos serviços públicos foram de duas ordens: primeiro, houve a redução da capacidade de atendimento da população local, tendo em vista a grande evasão dos profissionais que atuavam nesses serviços; segundo, houve um aumento considerável na demanda da população por esses serviços. A título de exemplo, conforme dados da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese), houve um aumento geral no número de atendimentos em sua rede socioassistencial – cerca de 17% nos atendimentos às famílias e cerca de 38% nos atendimentos individualizados nos CREAS dos municípios atingidos (dados do RMA CREAS 2019).

As medidas emergenciais ligadas à mitigação de danos à infraestrutura e serviços públicos dizem respeito, em sua maioria, aos chamados de **serviços públicos sociais**, que são tratados na Constituição no capítulo da ordem social e objetivam atender aos direitos sociais das pessoas, considerados direitos fundamentais pelo artigo 6º da Constituição. Tais serviços são os que atendem às necessidades coletivas em que a atuação do Estado é essencial, mas que convivem historicamente com a iniciativa privada, tal como os serviços de saúde – incluindo o saneamento básico (cf. art. 200, inciso IV da CF) - educação, previdência, cultura, lazer e meio ambiente.

Também foram objeto de medidas emergenciais os danos aos serviços de segurança pública, que não são considerados serviços públicos propriamente ditos, mas sim manifestação do poder de polícia do Estado.

Por fim, muitas das medidas relacionadas a seguir são considerados serviços ou atividades essenciais, conforme a Lei n.º 7.783/89, reforçando seu caráter de urgência e obrigatoriedade na prestação.

Diante do exposto e do reconhecimento da responsabilidade civil da poluidora-pagadora pela reparação integral dos danos causados aos territórios e às pessoas atingidas - bem como, desde já, evitar o aprofundamento de tais danos -, materializa-se no caso concreto a responsabilidade da empresa Vale, seja por prestar diretamente tais serviços, em regime análogo ao de concessão, seja pela viabilização financeira dessa prestação via Administração Pública.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



As medidas apontadas pelas pessoas atingidas indicam de que forma e quais infraestruturas e serviços públicos específicos carecem de atenção e garantia imediata da prestação. Essas medidas foram organizadas em nove categorias, que tratam: da **infraestrutura da saúde pública; dos serviços de saúde; dos serviços e de políticas de segurança alimentar e nutricional; de iniciativas, políticas e programas voltados à cultura, ao lazer e ao esporte; dos serviços e de políticas de educação e de assistência social; da infraestrutura de educação e da assistência social; da infraestrutura de saneamento básico; da infraestrutura e de políticas viárias e de mobilidade; e da infraestrutura, programas e políticas de segurança pública.**

4.1 Reparação e melhoria da infraestrutura da saúde pública.

A primeira categoria de medidas deste capítulo alberga meios de qualificação da infraestrutura física dos serviços de saúde pública, visando elevar a capacidade da rede para atender às demandas surgidas e/ou agravadas em decorrência do rompimento da barragem. Ao longo de todos os passos do Diagnóstico Rápido Participativo, ficam evidentes diversos danos já causados - e que haverá danos futuros - à saúde da população atingida. A literatura⁵ também nos ensina que o desastre sócio tecnológico acarreta impactos e riscos mediatos e imediatos à saúde da população exposta.

Esses impactos relacionados ao desastre sociotecnológico da Vale S.A. são diretamente causadores de danos graves à saúde física e mental da população. Evidenciamos, a título de exemplo, a contaminação do Rio Paraopeba e sedimentos, tendo como possíveis efeitos dessa contaminação os danos aos órgãos do sistema nervoso, transtornos mentais e depressão, dermatites, diabetes mellitus, diarreias, gastroenterites, hipertensão arterial e sistêmica. Fato é que muitos dos efeitos dos

⁵ FREITAS, Carlos Machado de, et al. **Da Samarco em Mariana à Vale em Brumadinho: desastres em barragens de mineração e Saúde Coletiva.** Caderno de Saúde Pública. vol.35, n. 5. Rio de Janeiro, 2019.



impactos citados acima já aparecem de forma recorrente entre a população atingida. Só em saúde mental foi reportado aumento de 400% de demanda no sistema público⁶.

Sabe-se que a saúde é um direito social fundamental, previsto no art. 6º da CF/88, consistindo em “direito de todos e dever do Estado” (art. 196). Trata-se de um direito intimamente associado ao direito à vida, como já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal: “O direito à saúde representa consequência constitucional indissociável do direito à vida”. (RE 393.175-AgR/RS).

O SUS vem sendo implementado com base nos princípios e diretrizes contidos na legislação básica: CF/88, Lei n.º 8.080/90 e Lei n.º 8.142/90; Normas Operacionais Básicas (NOB) e Normas Operacionais de Assistência à Saúde (NOAS), editadas pelo Ministério da Saúde.

Para efetivação dos direitos à infraestrutura de saúde pública de qualidade, existem diversas políticas, núcleos e ações organizados visando garanti-los de forma descentralizada e integrada. As Redes de Atenção à Saúde (RAS - Portaria n.º 4.279/2010) são parte da infraestrutura de saúde pública e, desde o rompimento, apresentam sérias dificuldades de funcionamento - sobrecarga, incapacidade de atendimento, falta de recursos.

Ademais, as medidas emergenciais também vêm em atenção à RDC 50/2002 (ANVISA), que prevê o regulamento técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

Quanto às obrigações da Vale reconhecidas em juízo, destaca-se que já foram firmados termos de pactuação acerca do fornecimento de assistência social e à saúde por parte da empresa (Processos n.º 5087481-40.2019.8.13.0024; 5000053-16.2019.8.13.0090).

Em 18.02.2019, em conformidade com decisão liminar proferida no dia 26.01.19 nos autos da tutela cautelar em caráter antecedente n. 0001827-.69.2019.8.13.0090 – foi firmado termo de pactuação (ID 70541891) entre Vale e Município de Brumadinho. Esse Termo tratou da obrigação da empresa de assegurar assistência integral aos atingidos/as, sendo pactuada a contratação temporária e

⁶ Demanda por atendimento em saúde mental em Brumadinho cresce 400% Disponível em <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-01/demanda-por-atendimento-em-saude-mental-em-brumadinho-cresce-400>> acesso em 09 de novembro de 2020.



emergencial de servidores para o período de seis meses; a ampliação da infraestrutura de transporte, equipamentos, imóveis e outros insumos necessários ao adequado atendimento de saúde e assistência social. Em 29.07.19 foi firmado o primeiro termo aditivo, incrementando os repasses, incluindo a aquisição de equipamentos e insumos às secretarias e unidades de atendimento à saúde do município, com validade de 24 meses.

No mesmo processo, acordo muito similar foi firmado entre Vale e o Município de São Joaquim de Bicas (ID 70541892) em 15.05.19, também com validade de 06 meses, e indicando a contratação de servidores temporários para assegurar a atenção à saúde e assistência social, bem como a locação de veículos destinados à locomoção de equipes de saúde e psicossociais.

Em termos semelhantes (contratação de servidores temporários, locação de veículos), foi firmado acordo entre Vale e o Município de Mário Campos (ID 70542093), adicionando-se o dever da Vale em alugar imóvel para operacionalização do atendimento psicossocial no município.

Em que pese os acordos firmados, foi realizado estudo pelo Fórum Mineiro de Saúde Mental em outubro de 2019 (Proc. n. N5010709-36.2019.8.13.0024, ID 19102409514009600000088671285) que apontou que não só persistia a necessidade de contratação de pessoal para atuação nos municípios atingidos (psicólogos/a, psiquiatras, enfermeiros/as, assistentes sociais, entre outros), como também a necessidade de se contratar pessoas para atuarem dentro da rede de atenção municipal em detrimento de serviços terceirizados; a necessidade de instalar o que se denomina de metodologias culturais de atenção psicossocial; e a capacitação de profissionais da saúde em Saúde Mental em situações de desastre.

Por fim, foi também firmado acordo entre o Governo do Estado de Minas Gerais e a Vale em 06.03.20 - celebrado a partir do Acordo de Procedimento de Ressarcimento e Medidas Emergenciais ao Estado de Minas Gerais (ID 63537102 – ACP 5026408-67.2019.8.13.0024). Acordou-se que a Vale ficaria obrigada por 24 meses a arcar com as despesas de contratação de agentes públicos temporários e funcionários terceirizados para diversas autarquias, fundações e estatais – dentre as quais a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (FHEMIG), Fundação Ezequiel Dias (FUNED), Secretaria de Estado de Infraestrutura (Seinfra), e Secretaria



do Estado de Saúde (SES). Em 19.03.20, o acordo foi homologado pelo juízo, sendo aprovado o pedido de remanejamento de verbas para destinação à finalização de obras hospitalares para atendimento relacionado à pandemia do novo coronavírus.

Em todos os termos referidos foi expressamente acordado que a implementação de tais medidas emergenciais não esgota as iniciativas necessárias para integral recuperação, remediação e/ou compensação dos danos causados.

A Vale também firmou contrato e prestação de serviços de saúde com duas empresas - Chestnut Global Partners do Brasil Ltda. e Optum Health & Technology Serviços do Brasil Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços médicos (ID 78618289; 78618291). A prestação de serviços por essas empresas contratadas pela Vale, no entanto, tem se mostrado **prejudicial às pessoas atingidas, que relatam mau atendimento, descaso, trato abusivo, além da insuficiência desses serviços.**

Em que pese a existência desses acordos relacionados à infraestrutura de saúde pública, é fato notório que a Vale vem reiteradamente os descumprindo. Sabe-se que a empresa é a responsável por mitigar os danos causados pelo rompimento e garantir a implementação de medidas emergenciais. Embora tenha feito repasses financeiros para os municípios, não atuou, nem tem atuado de forma a implementar as medidas necessárias e cumprir integralmente com o dever que lhe cabe. A população tem informado às Assessorias Técnicas com frequência sobre o descaso da empresa relativamente às medidas emergenciais em infraestrutura e serviços de saúde, de modo que as medidas aqui elencadas devem ser implementadas com urgência.

Diante do exposto, a Vale, enquanto poluidora pagadora, deve destinar recursos para que o Estado possa aprimorar a infraestrutura necessária para o atendimento à população. Em especial, deve arcar com a implementação de medidas que condizem com a melhoria da estrutura física dos postos de saúde já existentes; a construção de novos equipamentos de saúde (Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Centros de Atenção Psicossocial, Centros de Referência, etc.), almejando promover condições adequadas para o trabalhador do setor e a melhoria do acesso e da qualidade na rede de atenção à saúde.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



4.1.1. Investimento, melhoria, construção e manutenção de infraestrutura para serviços de saúde, de forma próxima às famílias, em suas próprias comunidades.

- a) A medida visa garantir a cobertura da atenção básica em saúde para 100% da população com equipes de Estratégia de Saúde da Família, equipes de apoio à saúde da família (NASF), com infraestrutura física adequada (Unidades de Saúde da Família e postos de saúde para apoio às equipes distribuídos nos locais mais longínquos) de forma regionalizada, tendo à disposição transporte para a garantia de visitas domiciliares e para o acesso dos usuários aos serviços, bem como equipamentos, insumos e materiais necessários à operacionalização das ações em saúde, com eficácia e garantia do acesso a todos os atingidos e atingidas.
- b) Público destinado: totalidade da população atingida.
- c) Essa medida é urgente porque tem como objetivo a mitigação dos danos à saúde a curto, médio e longo prazo, envolvendo tanto o atendimento de usuários com manifestações agudas, como as doenças de transmissão hídrica e alimentar e as intoxicações agudas por contaminantes químicos quanto o acompanhamento contínuo para pessoas com doenças crônicas como hipertensão e diabetes. O aumento da capacidade de atendimento dos serviços de saúde, bem como a melhoria da infraestrutura objetivam reduzir os impactos que foram gerados pelo aumento da demanda em saúde após o rompimento da barragem e visam reduzir, portanto, os riscos de adoecimento e agravamento dos quadros de saúde preexistentes na população atingida.
- d) A implementação da atenção básica, com equipe multidisciplinar, além da implementação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), nos municípios atingidos visa incidir sobre as condições de vulnerabilidade impostas à população relativas ao aumento das necessidades em saúde causadas pelo rompimento que se deu pelo agravamento das condições de saúde preexistentes e o aumento do adoecimento da população. A atuação desta modalidade de atenção à saúde visa a promoção e a prevenção da saúde, o controle e tratamento das doenças crônicas e a redução de fatores de risco para o adoecimento da população atingida



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



4.1.2. Garantir o funcionamento necessário da Policlínica em Brumadinho para atender a população da Cidade.

- a) A medida visa a manutenção do funcionamento da Policlínica de Brumadinho, com recursos, insumos, equipamentos e profissionais de saúde suficientes para atender às demandas da população do município.
- b) Público destinado: a totalidade da população atingida.
- c) Esta medida é urgente porque o desastre sociotecnológico evidentemente gerou aumento de demandas de saúde em todo o município de Brumadinho. No caso da Policlínica do município, ela cumpre com a função de atender os agravos agudos e crônicos de saúde da população, com apoio diagnóstico, consultas clínicas com médicos e outros profissionais de saúde de especialidades diferentes e oferta de pequenos procedimentos. Considerando que, segundo informativo da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais⁷, 80% da população brasileira depende exclusivamente do SUS, esta realidade não é muito diferente no município de Brumadinho. Por isso, a garantia de funcionamento pleno e de qualidade do serviço da Policlínica do município é imprescindível para a atenção à saúde da população local, sendo necessário portanto que este serviço disponha de recursos, insumos, equipamentos e profissionais de saúde, quantitativamente e qualitativamente suficientes para atender as demandas do município, que aumentaram sobremaneira após o desastre sociotecnológico.
- d) O agravamento das condições de saúde da população de Brumadinho é um dado já constatado em pesquisas preliminares, como descrito no detalhamento da medida, situações como essas intensificam a situação de vulnerabilidade da população sendo urgente a necessidade do fortalecimento dos dispositivos de saúde como forma de mitigar os agravos à saúde em decorrência do desastre. Isso se constata, inclusive, em uma entrevista dada pelo prefeito do município à Agência Brasil, em janeiro do

⁷ MINAS GERAIS. Secretaria Estadual de Saúde. Sistema Único de Saúde. 2020. Acesso em 10 de nov. 2020. Disponível em: < <https://www.saude.mg.gov.br/sus> >.



corrente ano, onde ele afirma que a demanda de saúde do município cresceu em 400% após o desastre sociotecnológico⁸.

4.1.3. Aumento da frota de carros para os agentes de saúde.

- a) A medida visa garantir e reforçar a atuação dos agentes de saúde nos territórios, por compreender a necessidade estrutural para sua acessibilidade, com a garantia de transporte sanitário, ampliando a atenção à saúde das comunidades atingidas. O rompimento, além de ocasionar sobrecarga de trabalho dos agentes de saúde, interrompeu estradas de acesso a algumas comunidades, desse modo, a meta de cobertura de 100% da atenção básica somente poderá ocorrer com o fornecimento de estrutura de deslocamento para os agentes. Os veículos devem ser geridos pelas prefeituras municipais que efetuaram a devida distribuição entre os trabalhadores, levando em conta as necessidades comunitárias.
- b) Público destinado: a totalidade da população atingida.
- c) Tal medida é urgente e fundamental para interromper a situação de estresse a qual o sistema referido está submetido, e por consequência instrumentalizar as gestões municipais de meios logísticos para assegurar o direito à saúde; tal medida possui efeito mitigatório do agravamento evidente das condições de saúde, principalmente no caso das populações que vivem nas comunidades mais remotas, conforme relatado nos espaços participativos da AEDAS. Além disso, essa medida, ao assegurar possibilidade de alcance territorial maior por parte dos trabalhadores da área da saúde, sanando possíveis subnotificações de agravos à saúde, poderá fornecer um painel mais definido da escala dos impactos à saúde da população após o rompimento. Assim, o aumento da frota de automóveis para os agentes poderá prevenir agravos em saúde, fornecer meios de encaminhar os agravos já constatados, bem como reduzir as desigualdades

⁸ AGÊNCIA BRASIL. Demanda por atendimento em saúde mental em Brumadinho cresce 400%. Matéria Jornalística. 2020. Acesso em 10 de nov. 2020. Disponível em: < <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-01/demanda-por-atendimento-em-saude-mental-em-brumadinho-cresce-400> >.



estruturais no acesso aos serviços de saúde a que certos grupos populacionais estão submetidos.

- d) A interrupção de estradas, a sobrecarga das vias com veículos pesados, bem como o agravamento da insegurança econômica gerou extrema vulnerabilidade nas populações atingidas, de forma que o acesso ao serviço básico de saúde ficou comprometido. Assim, essa medida é fundamental para reduzir situações de vulnerabilidade em saúde criadas pelo rompimento das barragens, especialmente levando em conta o fato de que os impactos na saúde coletiva ocorrem de forma desigual e desproporcional de acordo com os grupos populacionais: crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, população do campo que são sobremaneira impactados pela falta de acesso aos serviços de saúde.

4.1.4. Construção de Unidade de Pronto Atendimento.

- a) A medida visa garantir a implementação da atenção às urgências e emergências em saúde por meio das Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h - Portaria nº 10 de 3 de janeiro de 2017), integrada à Rede de Atenção à Saúde (RAS) segundo as diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências, garantindo que haja cobertura para todas as comunidades atingidas desta modalidade de atenção à saúde.
- b) Público destinado: totalidade da população atingida.
- c) Essa medida é urgente porque visa o atendimento das urgências e emergências em saúde da população atingida. Sua implementação impede que os casos que demandam por atendimentos de urgência e emergência resultem no agravamento de sua condição de saúde.
- d) O rompimento da barragem gerou o aumento da demanda em saúde física e mental da população, com manifestações agudização das doenças crônicas bem como o surgimento de doenças de transmissão hídricas e alimentares e intoxicações por contaminantes químicos necessitando, portanto, de dispositivos em atenção às urgências e emergências a fim de atender tais demandas impedindo o agravamento dos quadros de saúde da



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



população e a ocorrência de óbitos, reduzindo essa condição de vulnerabilidade que a população atingida foi exposta.

4.1.5. Aquisição de equipamentos e ambulâncias para atendimentos em saúde e ampliação do SAMU, a partir de estudos epidemiológicos e da escuta das demandas das pessoas das comunidades.

- a) A medida visa garantir o atendimento em situação de urgência e emergência e atender às necessidades de transporte para remoção simples de pacientes, conforme as Portarias nº 1.010, de 21 de maio de 2012 e nº 2.214 de 31 de agosto de 2017 do Ministério da Saúde. No caso das regiões atingidas pelo rompimento da Barragem, a proposta é que se amplie o SAMU e a aquisição de equipamentos e ambulâncias para atendimentos em saúde, uma vez que o desastre provocou o aumento de doenças mentais e físicas, agravamento de morbididades já existentes, aumento dos índices de acidentes de trânsito, aumento de tentativas de autoextermínio e aumento da violência.
- b) Público destinado: totalidade da população atingida.
- c) Essa medida é urgente porque as situações de crise no campo da saúde, tanto física como mental, muitas vezes requerem o acionamento de unidades móveis para socorro médico, como em casos de surtos graves, tentativas de autoextermínio, complicações das doenças respiratórias e cardíacas. Importante ressaltar ainda que doenças como hipertensão arterial, diabetes e outras enfermidades crônicas, assim como as doenças psicossomáticas são agravadas quando as pessoas que sofrem desses acometimentos passam por situações de estresse, ansiedade e estados depressivos, o que também pode resultar na urgência por recursos médicos, o que requer acionamentos das unidades móveis da saúde. A demora na realização das ações impostas por essa medida pode agravar as condições de adoecimento e problemas de saúde provocados ou agravados pelo desastre, levando a/os atingida/os a maiores riscos ou a situação de óbito.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



- d) O rompimento da barragem resultou na liberação do volume de 12 milhões de metros cúbicos de rejeitos, onde o IGAM e ANM constataram o altíssimo potencial poluidor e de contaminação dos meios físico e biótico, do curto ao longo prazo, devido ao seu conteúdo de minério fino e presença de metais pesados. Para além da constatação dos contaminantes químicos, o desastre sociotecnológico provocou ainda o aumento da poeira e de danos psicológicos e sociais, pois as pessoas tiveram suas vidas alteradas por perdas de entes queridos, perdas materiais, perdas culturais, alteração nos projetos de vida e mudança drástica dos modos de vida tanto na região urbana como rural. Estes danos nunca foram solucionados e se intensificam a cada dia, expondo a população atingida em iminentes condições de vulnerabilidade com o agravamento de doenças e risco de morte. A medida visa diminuir a vulnerabilidade em que o desastre colocou as pessoas, de forma a atendê-las com maior rapidez e eficiência quando necessário.

4.1.6. Criação de um centro de apoio aos familiares de vítimas fatais e oferta de apoio descentralizado aos familiares que residem fora de Brumadinho pelo período mínimo de 10 anos.

- a) A medida visa criar um centro de apoio com profissionais capacitados para atender situações de luto e de perdas em contextos de desastres, bem como subsidiar a oferta de apoio/acompanhamento/atendimento descentralizado aos familiares de vítimas fatais que não residem mais no município de Brumadinho por período de, no mínimo, 10 anos. As pesquisas realizadas em contextos de desastre apontam que a situação de luto é agravada, pois além da experiência da morte do familiar, a/os atingidos também são afetados pela situação do desastre e experienciam também as perdas materiais e imateriais e os abalos psicológicos decorrentes, neste caso, do rompimento da barragem Mina Córrego do Feijão.
- b) Público destinado: totalidade da população atingida.
- c) Essa medida é urgente porque disponibiliza tratamento psicológico e acompanhamento multiprofissional contínuo, realizado por profissionais especializados, preparados tecnicamente para acompanhamento de



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



pessoas em situação de desastre, de luto e de crise, como é o caso das/os atingida/os que tiveram seus familiares mortos pelo rompimento da barragem. A aplicação da medida precisa ser adotada antes da comprovação dos danos uma vez que os mesmos estão em constante progressão.

- d) O rompimento da barragem matou 272 pessoas, sendo que 11 corpos não foram encontrados. Os familiares destas vítimas fatais foram profundamente afetados psicologicamente, pois além de perderem o ente querido em um desastre sócio tecnológico, também vivenciaram o trauma do rompimento de uma barragem, conviveram com a intensa busca pelos corpos, com a lama e hoje ainda convivem com a contaminação, com a poluição e com o desarranjo social provocado, agravado pelo temor de que outras barragens possam se romper e devastar ainda mais as regiões atingidas, além da falta de esperança e sentimento de impotência diante da morosidade na reparação dos danos sofridos. Essas famílias apresentam quadros de depressão, ansiedade, transtorno pós-traumático, sendo que, nestes grupos, encontram-se o maior número de tentativas de autoextermínio, abuso de álcool e outras drogas e violência. Nesse sentido a implementação da medida tem capacidade de contribuir para mitigar a situação de vulnerabilidade que se encontram essas famílias, garantindo apoio pelo período de 10 anos..

4.1.7. Criação de centro de convivência e cuidado em saúde, com oferta de práticas integrativas e complementares, como música, dança, teatro, yoga, etc.

- a) A medida visa ofertar um Centro de convivência e de cuidado em saúde, onde atividades como música, dança, teatro, yoga sejam realizados por profissionais capacitados, como exemplo de Práticas Integrativas e Complementares (PICS) para a/os atingida/os pelo rompimento da barragem. Considerando que o centro de convivência visa a construção de um espaço de convívio, interação social e sustentação das diferenças na comunidade e em variados espaços da cidade, a criação destes espaços está preconizada na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (Portaria MS/ GM nº 971), e pode ser ofertada pela



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



Atenção Básica de Saúde ou pelos serviços de referência em PICS.

- b) Público destinado: totalidade da população atingida.
- c) Essa medida é urgente porque houve não somente o surgimento de doenças mentais e físicas, mas também o agravamento de doenças já existentes, colocando a população das regiões atingidas em situação de vulnerabilidade e risco, pois muitas das doenças físicas se não cuidadas adequadamente podem levar ao óbito ou agravamento do quadro de saúde. Desta forma a implantação desta medida não pode aguardar o julgamento de mérito do processo. Portanto o Centro de convivência e de cuidado em saúde, estabelecido na política pública de saúde como Práticas Integrativas e Complementares (PICS) que, segundo o Ministério da Saúde se concentra em implementar “tratamentos que utilizam recursos terapêuticos baseados em conhecimentos tradicionais, voltados para prevenir diversas doenças como depressão e hipertensão” é imprescindível. Deste modo esta medida tem capacidade para impedir o agravamento das condições de adoecimento mental e físico, bem como de somar na resolução de muitos problemas de saúde, além de promover saúde evitando mais adoecimentos.
- d) O rompimento da barragem causou o aparecimento de doenças físicas por causa dos contaminantes químicos que foram despejados no solo, na água e no ar, afetando todo o meio físico e biótico da bacia do Rio Paraopeba e ainda provocou o aumento da poeira, escassez do fornecimento de água de qualidade para consumo e aumento exponencial de demanda por serviços de saúde pública, condicionando a população atingida a extrema situação de vulnerabilidade. O desastre afetou gravemente a saúde mental da/os atingida/os, pois trouxe o barulho das sirenes e dos helicópteros que faziam buscas, a lama que inundava o território, a procura por pessoas, as mortes, a devastação ambiental, a perda de atividades laborais e o rompimento de projetos de vida. Portanto esta medida tem a capacidade de reduzir os impactos dos danos e a situação de vulnerabilidade que ainda persiste no território, pois os danos que são agravados cotidianamente, pois a atividade minerária continua e os problemas de saúde física e mental se agravam progressivamente.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



4.1.8. Fortalecimento dos CAPS nos municípios já implementados e criação de novos nos territórios sem cobertura.

- a) A medida visa garantir a responsabilização do Estado em desenvolver política de saúde mental, com a participação da sociedade e de seus familiares. A partir do perfil epidemiológico, garantindo acesso ao tratamento terapêutico a partir da necessidade da população em acordo com a Portaria nº 336, de 19/02/2002 e a Lei 10.216, de 06/04/2001.
- b) Público destinado: totalidade da população atingida.
- c) Essa medida é urgente porque os desastres são um fator de risco para a saúde mental das populações. Todavia, estudos apontam que boa parte das pessoas atingidas irão sofrer problemas psicológicos por conta de diversos fatores, como a magnitude do número de óbitos e desaparecidos, a destruição de casas, a destruição de projetos de vida, a exposição a poeira e lama frequentes e tantos outros fatores de âmbito social. Essa medida também é necessária para mitigação dos danos à saúde mental que a população tem sofrido, devido à dificuldade de acesso ao serviço CAPS, todavia sua implementação no meio do processo e não no final é crucial para o fortalecimento aos CAPS (Centros de Atenção Psicossocial) já existentes e a criação de novos nos territórios sem cobertura é importante para impedir o agravamento da saúde mental das pessoas atingidas.
- d) A medida proposta tem capacidade de mitigar essas situações de vulnerabilidade gerada e ou agravada em detrimento do rompimento das barragens, através da reinserção social dos sujeitos com sofrimento psíquico e na organização da rede de cuidados em saúde mental.

4.1.9. Investir em implementação e melhoria da infraestrutura pública (tanto urbana, quanto rural e de forma descentralizada), como: estrutura viária, transporte coletivo, saneamento básico, iluminação, restaurante popular, creches, escolas, centros sociais, associações comunitárias, arborização e espaços de lazer.

- a) A medida visa garantir infraestrutura adequada para atendimento das necessidades das populações atingidas, através de fornecimento de serviços e outros equipamentos públicos. Incluem-se, dentre outras, as



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



seguintes ações: estrutura viária, transporte coletivo, saneamento básico, iluminação, restaurante popular, creches, escolas, centros sociais, associações comunitárias, arborização e espaços de lazer.

- b) Público destinado: Toda a população dos municípios atingidos.
- c) A medida é urgente porque impede a progressão de dano e agravamento das violações dos direitos básicos que não garantem dignidade humana mínima aos atingidos e atingidas, dada a perda da qualidade de vida e a inexistência de contexto propício para organização social.
- d) A implementação da medida contribui diretamente para a saída da condição de vulnerabilidade, ocasionada devido ao rompimento inicialmente com a garantia dos direitos básicos/essenciais, posteriormente com acesso a infraestrutura necessária e demandada pela comunidade na consolidação da dignidade humana. Ademais, suprirá a ausência dos direitos básicos, como a falta de mobilidade, o direito de ir e vir, a insegurança, impacta negativamente as relações sociais num contexto de desigualdade. A efetivação da medida mitigadora

4.2 Reparação e melhoria dos serviços de saúde.

O desastre sócio tecnológico causado pelo rompimento da Barragem Mina Córrego do Feijão afetou profundamente as condições de saúde da população dos municípios atingidos, conforme mencionado na categoria anterior e apontado por estudos já realizados. Houve aumento considerável de doenças mentais e físicas, agravamento de morbidades já existentes, aumento dos índices de acidentes de trânsito, aumento de tentativas de autoextermínio e aumento da violência. Essas doenças são provocadas por contaminantes químicos presentes no ar, no solo e na água; pelo aumento da poeira; pelo acúmulo de resíduos tóxicos; pelo desequilíbrio ambiental e pelo contato com resíduos contaminados.

Esses e outros estudos também apontam para o agravamento e desenvolvimento de transtornos mentais; sofrimento; aumento do uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas; tentativas e suicídios e aumento da violência doméstica. As pesquisas aqui citadas apontam que diante das consequências do desastre no campo da saúde mental e física, houve um aumento exponencial na busca por serviços de



saúde em todos os seus níveis de complexidade. Isso acabou comprometendo a qualidade da prestação de serviços na saúde pública, pois gerou problemas como demora para atendimentos e encaminhamentos na rede, e disparidade quanto ao índice da demanda e quantidade de serviços e profissionais disponíveis na rede de saúde pública dos municípios atingidos.

Neste contexto, as medidas que envolvem reparação e melhoria dos serviços de saúde, requerem a ampliação da oferta de consultas e exames, tanto no campo da saúde física como mental, e em todos os níveis de complexidade para que seja garantido o direito à saúde, conforme à Constituição Federal de 1988, respeitando os princípios do SUS quanto a Universalidade, Integralidade e Equidade.

Como já mencionado na categoria anterior, o direito à saúde consiste em direito social fundamental, sendo a sua efetivação condição básica para o exercício do próprio direito à vida. Todas as pessoas, em especial as atingidas, possuem o direito de acesso aos bens e serviços ordenados e organizados para garantir a promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde (Portaria n.º 1.820/2009). Tendo em vista as já mencionadas normas constitucionais e federais pertinentes à infraestrutura de saúde, bem como a legislação atinente à prestação de serviços públicos de qualidade, passa-se a elencar aqui algumas leis e políticas que sustentam juridicamente as medidas emergenciais propostas pela população atingida ligadas à reparação e melhoria dos serviços de saúde.

A Política Nacional de Atenção às Urgências, instituída por meio da Portaria n. 1863/GM/2003, é composta pelos sistemas de atenção às urgências estaduais, regionais e municipais. Muitas medidas elencadas pela população atingida apontam para a necessidade de organização e efetiva implementação dessa Política, em atenção aos princípios da universalidade, equidade e a integralidade no atendimento às urgências clínicas, cirúrgicas, gineco-obstétricas, psiquiátricas, pediátricas e as relacionadas às causas externas (traumatismos não-intencionais, violências e suicídios).

Em especial, conforme art. 1º, inciso IV da referida Portaria, há ainda nos territórios a necessidade de “fomentar, coordenar e executar projetos estratégicos de atendimento às necessidades coletivas em saúde, de caráter urgente e transitório, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidades públicas e de acidentes



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



com múltiplas vítimas, a partir da construção de mapas de risco regionais e locais e da adoção de protocolos de prevenção, atenção e mitigação dos eventos”.

Foram propostas medidas emergenciais visando à saúde das mulheres, em especial, tendo em vista a precariedade – e, em muitos municípios – a ausência de atendimento especializado. A saúde das mulheres atingidas foi especialmente impactada com o desastre sociotecnológico, visto que assumem majoritariamente o trabalho de cuidados em suas famílias. Nesse sentido, a implementação dessas medidas encontra subsídio legal na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher – PNAISM/2004.

Também foram propostas medidas ligadas à melhoria dos serviços de saúde especialmente aos povos de terreiros e quilombolas, que encontram respaldo legal na Portaria nº 992/2009, que instituiu a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra. A PNSIPN reconhece o racismo, as desigualdades étnico-raciais, e o racismo institucional como determinantes sociais das condições de saúde, com vistas à promoção da equidade em saúde.

As medidas neste capítulo, especialmente as que dizem respeito à saúde mental dos/das atingidos/as, também estão legalmente respaldadas na Lei Federal n.º 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais. No que diz respeito aos espaços de Residências Terapêuticas, há respaldo legal específico na Portaria n.º 106/2000, do Ministério da Saúde, que introduz os Serviços Residenciais Terapêuticos no SUS para egressos de longas internações.

Demais Resoluções da Anvisa pertinentes e fundamentadoras das medidas aqui elencadas: RDC 222/2018 – regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde; RDC 36/2013 – institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde; RDC 63/2011 – dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde; RDC 2/2010 – trata do gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.

Neste sentido, faz-se necessário considerar que a legislação garante o acesso das pessoas atingidas a todos os serviços de saúde, uma vez que esta população foi vulnerabilizada por conta do desastre.

Conforme sugerido nos espaços participativos, as medidas visam ao aumento do quadro de profissionais para atender às demandas geradas pelo rompimento da



barragem; à implementação de ações de educação em saúde com o objetivo de contribuir com a melhoria da qualidade da atenção à saúde dos usuários do SUS.

Ainda na perspectiva destas medidas, urge a necessidade do ressarcimento dos gastos que as pessoas atingidas tiveram, devido à inviabilidade de recursos que a rede pública de saúde possuía em atender toda a demanda provocada pelo desastre, como consultas, exames e aquisição de medicamentos na rede privada. É imprescindível considerar que muitos tratamentos se encontram em curso na rede privada, motivo pelo qual há medida que requer seja ofertada a continuidade do custeio destes tratamentos de forma global.

4.2.1. Qualificação do trabalho e aumento do número dos profissionais em toda a rede de atenção do SUS para atendimento dos quadros de adoecimento e sofrimento decorrentes e/ou agravados com o desastre.

- a) A medida visa aumentar o quadro de profissionais, bem como aperfeiçoar os processos de trabalho de todos os profissionais que atuam no Sistema Único de Saúde (SUS). O aumento do quadro de profissionais justifica-se pelo fato do número de profissionais estabelecido pela política pública de saúde não corresponder às demandas nas regiões em situação de desastre. As ações de educação na Saúde objetivam contribuir com a melhoria da qualidade da atenção à saúde dos usuários do SUS, de forma a atender as necessidades específicas decorrentes e/ou agravados com o desastre. Esta medida está em consonância à Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe as diretrizes para implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS) no país.
- b) Essa medida beneficia a toda população atingida.
- c) Essa medida é urgente porque os serviços públicos de saúde não estavam preparados para lidar com a situação gerada pelo desastre socioambiental, assim como o aumento da demanda, o que gerou disparidade quanto à demanda e a oferta, gerando intermináveis filas de espera, agravamento de doenças e casos que caminharam para óbitos. Após o rompimento da barragem Mina Córrego do Feijão houve aumento expressivo da demanda nos serviços de saúde pública, uma vez que o desastre provocou o aumento



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



de doenças mentais e físicas, agravamento de morbidades já existentes, aumento dos índices de acidentes de trânsito, aumento de tentativas de autoextermínio e aumento da violência. A exposição a contaminantes químicos, a poeira e a água contaminada afetaram profundamente a saúde física das pessoas atingidas, bem como o trauma vivenciado e suas consequências desencadearam várias doenças no campo da saúde mental como estresse pós-traumático; depressão; ansiedade; melancolia; uso abusivo de álcool e outras drogas, surtos e tentativas de autoextermínio. Essas doenças precisam ser tratadas e acompanhadas urgentemente, adotando medidas que sanem o problema, caso contrário poderão evoluir para quadros irreversíveis ou para o óbito.

- d) A ampliação do número de profissionais da saúde que tenham qualificação necessária para acolher, atender e acompanhar vítimas de desastre sociotecnológico, uma vez que esta população encontra-se em situação de vulnerabilidade, apresentando situações diversas de adoecimentos e a falta de atendimento ou acompanhamento adequado pode agravar ainda mais a condição de vida das pessoas atingidas e colocá-las em situação de risco e a possíveis óbitos, por isto essa medida não pode aguardar a finalização do processo, precisando de urgência na resolução das vulnerabilidades

4.2.2. Ampliação, descentralização e investimento na rede de saúde da região, principalmente na Atenção Básica com fornecimento de medicamentos

- a) A medida visa a garantia de recursos para ampliação e descentralização (redistribuição geográfica dos serviços de saúde nos territórios) da rede de saúde da região, além do fornecimento de medicamentos e insumos farmacêuticos essenciais voltados aos principais programas de saúde e demandas da população, de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename) mais atualizada, incluindo os medicamentos de alto custo.
- b) Público destinado: totalidade da população atingida.
- c) Esta medida é urgente porque o rompimento da barragem causou e continua causando um conjunto de danos à rede de atenção à saúde dos municípios atingidos. É possível localizar registros referentes ao aumento



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org

150



Número do documento: 21030819341902100002639623850

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030819341902100002639623850>

Assinado eletronicamente por: CAROLINA MORISHITA MOTA FERREIRA - 08/03/2021 19:34:19

Num. 2642836491 - Pág. 15

da demanda de serviços de saúde; demora para atendimentos e encaminhamentos na rede de saúde pública; falta de acompanhamento específico para pessoas de grupos vulneráveis (idosos, crianças, portadores de doenças crônicas, pessoas com doença psíquica); além de prejuízos em relação a saúde física; aumento das despesas com medicação e tantos outros danos à saúde. O Comitê Permanente Interagências - IASC⁹ prevê que a oferta de serviços de saúde equipados e com profissionais qualificados e humanizados, somado à disponibilização de medicamentos essenciais de acordo com a WHO Model List of Essential Medicines (lista Modelo de Medicamentos Essenciais da Organização Mundial de Saúde), e o uso de medicamentos genéricos disponíveis, estão entre as ações principais para os cuidados em saúde física e mental nos casos de desastres. Cumpre destacar que a Atenção Básica/Atenção Primária à Saúde tem capacidade resolutiva de 80% dos problemas de saúde da população¹⁰, sendo a porta de entrada da população ao Sistema Único de Saúde.

- d) Investir neste cenário de atenção à saúde, é uma forma de garantir acesso e cuidado às demandas existentes nos territórios atingidos, que impõem à sociedade a situação de vulnerabilidade gerados e ou agravados em decorrência do rompimento das barragens. Assim, é urgente e necessária a tomada de decisões no âmbito da saúde das populações atingidas, como forma de mitigar os efeitos provocados pelo desastre sócio tecnológico.

4.2.3. Implantação de programas comunitários de prevenção de doenças e promoção de saúde.

- a) A medida visa garantir a atenção à saúde da/os atingida/os, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda, considerando os estudos epidemiológicos que

⁹ Inter-Agency Standing Committee (IASC, Comitê Permanente Interagências) (2007). Diretrizes do IASC sobre saúde mental e apoio psicossocial em emergências humanitárias. Tradução de Márcio Gagliato. Genebra: IASC.

¹⁰ World Health Organization. Primary Health Care. Genebra, WHO, 1978.



apontam para o aumento de doenças após o rompimento da barragem. Esta medida está em conformidade com as diretrizes previstas na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde.

- b) Público destinado: totalidade da população atingida.
- c) Essa medida é urgente, uma vez que esta população se encontra em situação de vulnerabilidade, expostas a riscos à saúde e à vida, necessitando de ações que reconheçam a singularidade desta população como sendo atingida por desastre sociotecnológico. Esta condição requer intervenções imediatas para garantia de cuidado integral, com equidade e que objetivem a contenção dos danos já causados e prevenção de novos agravos. Neste sentido é urgente que seja implantado e ampliado programas comunitários de prevenção de doenças e promoção de saúde nas regiões atingidas, para impedir que as condições de adoecimento e de risco sejam agravadas.
- d) Após o rompimento da barragem Mina Córrego do Feijão, muitos estudos já realizados apontam para o aumento de doenças físicas causadas pelo contato com a lama, com a água, com o ar, com o solo e com produtos contaminados; expondo em extrema vulnerabilidade a saúde da população atingida. Deste modo a adoção das medidas mitigadoras tem a capacidade de impedir que as pessoas portadoras dessas doenças tenham seus quadros agravados com o passar do tempo, surgindo novos casos e óbitos.

4.2.4. Criar programa de educação em saúde dedicado à prevenção e ao enfrentamento ao uso abusivo de álcool e outras drogas, conforme perfil epidemiológico e construção de ambientação para garantir atendimento com uma equipe multidisciplinar para crianças, adolescentes, adultos/os e idosos/os, com foco em homens, que detêm uma maior prevalência de uso abusivo.

- a) A medida visa a criação e o desenvolvimento de programas de conscientização dedicado ao enfrentamento do uso abusivo de álcool e outras drogas, que podem ser desenvolvidos a partir de serviços de referência já existentes. Visa também a existência de um serviço com equipe multiprofissional, com ambiente acolhedor (em conformidade com a Política Nacional de Humanização) para ofertar cuidados nesta área a



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



adultos, idosos, crianças e adolescentes, assegurado pelos art. 3º, art. 6º, art. 79, art. 81 e art. 243 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, especialmente no art. 17. Como também o fortalecimento dos CAPS, CAPS I e CAPS AD, quando houver no território.

- b) Público destinado: totalidade da população atingida.
- c) A medida é urgente porque após o desastre sociotecnológico são frequentes os relatos e registros de famílias que tiveram sua dinâmica de vida alterada pelo uso de álcool e outras drogas, seja com o agravamento do uso já existente ou com o início do uso após o desastre. Este uso localiza o usuário, seus familiares e seus vínculos afetivos em uma situação de vulnerabilidade devido às alterações e instabilidades geradas no núcleo familiar e nos vínculos sociais. Ofertar ações de educação em saúde na perspectiva da prevenção e do enfrentamento ao uso abusivo de álcool e outras drogas, com equipe multiprofissional especializada são formas eficazes e necessárias para atender às demandas existentes e evitar o agravamento destes danos.
- d) Segundo o IASC¹¹, problemas de saúde mental e psicossociais estão interligados, como o uso abusivo de álcool, que pode ser um problema agravado ou mesmo que emerge após a vivência um desastre, expondo tal população atingida em situação de vulnerabilidade. Pessoas que previamente faziam uso abusivo de álcool e outras drogas ou que passaram a fazer este uso em decorrência de situações de desastres estão potencialmente em maior risco de sofrerem problemas psicológicos e/ou sociais e adoecimentos físicos em decorrência do uso problemático

4.2.5. Oferecer serviços de saúde com equipe multiprofissional especializada na atenção às comunidades quilombolas.

- a) A medida visa garantir as especificidades das comunidades quilombolas por conta de seu contexto de vulnerabilidade. A estruturação de equipe

¹¹ Inter-Agency Standing Committee (IASC, Comitê Permanente Interagências) (2007). Diretrizes do IASC sobre saúde mental e apoio psicossocial em emergências humanitárias. Tradução de Márcio Gagliato. Genebra: IASC.



multiprofissional é meio necessário para que as demandas de saúde sejam tratadas de forma adequada, tanto no que diz respeito aos cuidados solicitados, quanto na facilitação do acesso ao serviço de saúde, por tornar desnecessário o deslocamento da população para espaços de referência fora da comunidade.

- b) Público destinado: comunidades quilombolas.
- c) A medida é urgente e fundamental para interromper a progressão dos danos em saúde já constatados em relação às comunidades quilombolas; o rompimento da barragem deu maior contraste para o já evidente racismo estrutural a que as populações negras e quilombolas estão submetidas, ou seja, a falta de dispositivos de saúde voltados especificamente para essas populações transmutou-se em grave violação de direitos humanos. Deve-se levar em conta não só a oferta, mas o acesso das comunidades aos serviços, de modo que estes considerem não só as dinâmicas locais, mas também as especificidades do uso desses territórios, numa proximidade que assegure o respeito às práticas e saberes tradicionais, possibilitando trocas mútuas entres os profissionais da saúde e as comunidades, para que a saúde seja alcançada de forma integral e equânime. Importa mencionar o princípio da equidade no sistema público de saúde, impõe que as demandas específicas de cada grupo populacional sejam tratadas de forma direcionada, só assim se atingirá a saúde de forma integral.
- d) A vulnerabilização das comunidades quilombolas enquanto expressão do racismo estrutural, especialmente na vertente ambiental, é largamente documentada, e reconhecida pelo estado brasileiro (Portaria nº 992, de 13 de maio de 2009, Gabinete do Ministro/Ministério da Saúde), desse modo, a estruturação de serviços de saúde compostos de equipes multiprofissionais dedicadas aos territórios de quilombos é medida adequada para atingir o cumprimento de uma série de compromissos firmados pelo Brasil (Portaria 2.866/2011 GM/MS) e reduzir a vulnerabilidade social desta população atingida, agravada pelo desastre sociotecnológico.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



4.2.6. Rodas de diálogos e palestras sobre diferentes temas relacionados à saúde da população.

- a) A medida visa garantir o cumprimento do direito à educação em saúde na vertente preventiva, faz parte do escopo da atenção básica, sendo necessário a formação de pessoal para a multiplicação de saberes para lidar com agravos à saúde decorrentes do desastre, bem como a realização de espaços comunitários que possibilitem o compartilhamento de informações de forma multidirecional. A educação em saúde deverá ser promovida pelas UBSs ou outros serviços ambulatoriais.
- b) Público destinado: totalidade da população atingida.
- c) A medida é urgente, pois trata-se de projeto de educação em saúde que é um meio de assegurar o direito à saúde na vertente preventiva, respeitando a autonomia das pessoas atingidas e promovendo a cidadania, sendo mecanismo fundamental para evitação de agravamento dos danos em saúde. Nenhuma estrutura, insumo, medicamento ou tecnologia na área pode desconsiderar que a pedagogia para o cuidado de si e dos outros deve vir a reboque, para que assim os sujeitos se apropriem das ferramentas que lhes são oferecidas. O Estado não é sujeito onipresente, desse modo, essa medida tem a capacidade de instrumentalizar os atingidos e atingidas de meios suficientes para impedir a recrudescimento dos agravos em saúde, bem como permitir encaminhamento para tratamento precoce, logo que eventuais sintomas físicos ou mentais sejam verificados.
- d) A exposição à lama tóxica desencadeou aos atingidos e atingidas situações de vulnerabilidade extrema que toca todo tipo de situação social, afetando cotidianamente a saúde mental e física das pessoas atingidas. Sendo assim, a construção coletiva de uma pedagogia para a saúde que prime pela autonomia e resiliência das comunidades é uma forma de interromper a progressão dos danos à saúde.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



4.2.7. Práticas integrativas e complementares (PICs) com profissionais que possam oferecer formas de enfrentar os problemas psicológicos e aqueles relacionados ao consumo abusivo de álcool e outras drogas.

- a) A medida visa ofertar Práticas Integrativas e Complementares (PICS) para a população atingida pelo rompimento, com destaque para as pessoas em sofrimento psíquico e/ou que fazem uso abusivo de álcool e outras drogas. A oferta destas práticas pode se dar através de serviços de referência em PICS ou na própria Atenção Básica, conforme a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (Portaria MS/GM nº 971).
- b) Público destinado: totalidade da população atingida.
- c) Esta medida é urgente considerando que após o desastre sociotecnológico o número de pessoas com uso problemático de álcool e outras drogas sofreu uma alteração significativa, como também o número de complicações sobre a saúde mental. O uso das PICS cumpre uma função terapêutica no processo saúde-doença-cuidado, considerando que estas têm uma visão ampliada deste processo e focam na promoção global do cuidado, através de tecnologias eficazes e seguras, como a escuta acolhedora, o desenvolvimento do vínculo terapêutico e o estímulo da integração humana com o meio ambiente e a sociedade, com foco na promoção e recuperação da saúde. Desse modo, o uso das PICS como prática de cuidado junto às pessoas atingidas pelo desastre sociotecnológico, em especial aquelas que fazem uso problemático de álcool e outras drogas, é imprescindível de reduzir os danos gerados e os agravados pelo desastre sociotecnológico no que se refere à saúde.
- d) Desastres agravam as condições pré-existentes de uso problemático de álcool e outras drogas, além de promoverem a existência de novos agravos clínicos, inscrevendo a população em uma situação de maior vulnerabilidade. Ademais, a quantidade de profissionais disponíveis no município, para o exercício das práticas integrativas e complementares, se mostram bastante reduzidas frente ao aumento de demandas sobre saúde mental e o uso abusivo de álcool e outras drogas. Sendo necessário e



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



urgente a contratação de mais profissionais de saúde com especialidades nas áreas previstas na medida.

4.2.8 Realização da atenção domiciliar às famílias atingidas, de forma regular por equipe de saúde multiprofissional.

- a) A medida visa garantir condições estruturais, como carro e aumento de profissionais das diversas áreas da saúde para prover a atenção domiciliar das famílias atingidas de forma contínua, com o intuito de garantir bem-estar, segurança e autonomia aos usuários, conforme orientado pela portaria de consolidação nº 5, de 28/09/2017.
- b) Público destinado: totalidade da população atingida.
- c) Essa medida é urgente porque com a implantação dessa política é possível reduzir a demanda para atendimento hospitalar; reduzir o período de permanência de usuários internados; permite ampliar a autonomia dos sujeitos; além de otimizar os recursos financeiros e estruturais da rede de atenção à saúde.
- d) O rompimento da Barragem agravou as doenças existentes e trouxe danos à saúde com o surgimento de novas doenças a população atingida, expondo-a em situação de extrema vulnerabilidade. Por conta desse dano ressalta-se que a atenção domiciliar é necessária para a mitigação dessas situações de saúde, especialmente em pacientes que possuem doenças crônicas e/ou terminais, pois esta política promove ações de prevenção e tratamento de doenças, reabilitação, palição e promoção à saúde, prestadas em domicílio, garantindo continuidade de cuidados a saúde, a fim de mitigar essas situações de vulnerabilidade e adoecimentos que vivem as pessoas atingidas

4.2.9. Realização de acompanhamento psicológico e psiquiátrico para todas as pessoas atingidas, respeitando as especificidades dos povos quilombolas.

- a) A medida visa garantir o aumento de profissionais psicólogos e psiquiatras para acompanhamento de todas as pessoas atingidas, respeitando as especificidades das comunidades quilombolas atingidas. Esta medida pode



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



ser implementada por meio de termos que garantam o repasse orçamentário a ser realizado pela Vale para Prefeituras, de acordo com a necessidade do município. A partir do perfil epidemiológico, a medida garantirá acesso ao tratamento terapêutico a partir da necessidade da população, conforme a Portaria nº 336, de 19/02/2002 e a Lei 10.216, de 06/04/2001.

- b) Público destinado: A população quilombola das comunidades tradicionais atingidas.
- c) Essa medida é urgente porque os povos quilombolas são comunidades tradicionais das regiões às quais pertencem e desde então deveriam ser reparados historicamente pelo Estado. No período em que a barragem rompeu as comunidades quilombolas ficaram meses isoladas, sem conseguir acesso a Brumadinho. Quando um trajeto foi liberado, este tinha acesso passando pelo terreno da empresa poluidora Vale s.a. As comunidades relatam o quanto foi traumático reviver todo o desastre sociotecnológico diariamente ao percorrer por esse caminho por conta do medo da repetição e da lembrança do ocorrido. A ausência de políticas específicas os submete ao racismo ambiental gerando um conjunto de violações de direitos que inviabiliza o acesso às políticas públicas provocando problemas de diversas naturezas, especialmente danos psicológicos e psiquiátricos.
- d) O desastre sociotecnológico tem gerado sofrimentos psíquicos pela não possibilidade em desfrutar da natureza para o seu bem-viver, pelas condições inadequadas de moradia, pela perda da soberania e segurança alimentar e impacto nas áreas coletivas que ferem gravemente o seu cotidiano, gerando situações de vulnerabilidade a estas populações até então inexistentes. Adotar medidas que possam mitigar esses danos é estar respeitando o princípio da dignidade humana e soberania dos povos.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



4.2.10. Aumento da oferta de vacinas e exames especializados nos serviços de saúde.

- a) A medida visa garantir a oferta de exames especializados nos serviços de saúde, de acordo com as demandas da população. Além de, garantir a oferta de vacinas por meio de diversas estratégias, como: campanhas, varreduras, rotina e bloqueios em acordo com o Programa Nacional de Humanização.
- b) Público destinado: totalidade da população atingida.
- c) Esta medida é urgente porque a população atingida necessita de oferta de vacinas e exames especializados, no sentido de garantir a promoção de melhorias no cuidado à saúde, como forma de mitigar, rastrear e reduzir os riscos de doenças. Além disso, também é necessário que sejam realizados, em tempo hábil, os exames especializados, haja vista o expressivo aumento e agravamento dos adoecimentos diversos, e especialmente, o risco de contaminação ambiental e suas consequências na saúde humana. Assim, é fundamental desenvolver formas de prevenção, avaliação e monitoramento da saúde das pessoas atingidas, com respostas imediatas para cuidado, reabilitação e recuperação, com planejamento prospectivo, tendo em conta cenários de risco e ações preventivas. Os impactos sobre a saúde devem ser monitorados ao longo dos próximos meses e anos, visando detectar alterações no perfil de saúde da população de toda a região atingida.
- d) Após o desastre, três consequências devem ser levadas em consideração:
 - 1) a ampliação dos riscos, doenças e óbitos;
 - 2) sobrecarga das capacidades institucionais locais ou estaduais, superior a sua capacidade de atuação com uso de seus próprios recursos; e
 - 3) alteração dos contextos de produção de riscos e doenças, entre características preexistentes e novas, resultando em uma sobreposição de condições de risco e danos ambientais e humanos nos territórios e populações atingidas, possíveis de se prolongar por meses e anos (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020). Nestas situações de desastre, alguns impactos à saúde se sobrepõem a outros, isso ocorre devido às alterações provocadas que favorecem a transmissão e aquisição de várias formas de adoecimento, tais como as doenças e agravos



relacionados ao trabalho, as intoxicações exógenas, a ocorrência de parasitoses, doenças diarreicas agudas, acidentes com animais peçonhentos e demais questão de saúde. A medida proposta tem a capacidade de mitigar a vulnerabilidade em que a população atingida foi colocada com o desastre do rompimento da barragem.

4.2.11. Auxílio financeiro específico para atendimentos em saúde e/ou um plano de saúde custeado pela Vale, para todas as pessoas atingidas.

- a) A medida visa garantir o custeio de auxílio financeiro específico para atendimentos e serviços na rede privada de saúde e/ou um plano de saúde custeado pela empresa Vale, para todas as pessoas atingidas pelo desastre sócio tecnológico de todas as comunidades atingidas. Fato é, o aumento do número de demanda em atendimento à saúde após o rompimento da barragem, e a conseqüente sobrecarga do SUS. Assim, já é notória a necessidade por serviço complementar de saúde privada e/ou plano de saúde para esta população. Segundo dados da prefeitura de Brumadinho, a cidade registrou um aumento de 400% na demanda por atendimento em saúde mental no sistema público de saúde. Segundo a Fundação Oswaldo Cruz, a hipótese principal é que essa população vive em estado de estresse pós-traumático. Existe uma alteração no perfil imunológico, na qualidade de vida, na saúde mental dessas pessoas, favorecem a transmissão de doenças infecciosas. O desastre pode agravar doenças crônicas pré-existentes na população afetada direta ou indiretamente, como doenças cardiovasculares, hipertensão, diabetes (que necessitam de suprimento permanente de medicamentos), insuficiência renal (que dependem de serviços de hemodiálise). Esses impactos têm efeitos a curto e longo prazos e se estendem por centenas de quilômetros para além do local do desastre. Assim, a medida visa garantir o cuidado em saúde para a população atingida, na sua totalidade.
- b) Público destinado: totalidade da população atingida.
- c) Esta medida é urgente porque é notória a necessidade de tomada de decisões no âmbito da saúde das populações atingidas, e não deve



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



aguardar a decisão judicial de comprovação dos danos. Nesse caso, o auxílio financeiro para acesso a serviço de saúde privada e/ou plano de saúde possibilita a realização dos devidos atendimentos e tratamentos à toda população atingida em tempo hábil.

- d) O aumento do número de demanda em atendimento à saúde após o rompimento da barragem causa sobrecarga no Sistema Único de Saúde - SUS. Segundo a Fundação Oswaldo Cruz, a população atingida vive em estado de estresse pós-traumático. Os dados apontam para o aumento da demanda em saúde após o rompimento da barragem, devido ao agravamento das doenças crônicas e ao surgimento de novas doenças. No contexto de desastre pode-se agravar doenças crônicas pré-existentes na população, como doenças cardiovasculares, hipertensão, diabetes (que necessitam de suprimento permanente de medicamentos), insuficiência renal (que dependem de serviços de hemodiálise), assim como pode-se desenvolver novos adoecimentos físicos e mentais. Esses impactos têm efeitos a curto e longo prazos e se estendem por centenas de quilômetros para além do local do desastre. Como enfatizado pelo IASC (Inter-Agency Standing Committee): as comunidades que passam por situações extremas, como essa, têm seus sistemas de apoio de proteção fragilizados, “aumentam os riscos de diversos problemas e tendem a agravar os problemas pré-existentes”, que caracteriza situações de vulnerabilidade extrema. A garantia dessa medida tem capacidade de mitigar, reduzir os riscos, manejar as emergências e recuperar os efeitos provocados pelo desastre.

4.2.12. Reconhecimento, pela Vale, dos profissionais de saúde escolhidos pelos atingidos e familiares de vítimas fatais, e/ou reembolso integral dos gastos com consultas especializadas.

- a) A medida visa garantir a manutenção da saúde das pessoas atingidas e familiares de vítimas fatais e o reembolso integral dos gastos com consultas especializadas frente às alterações do contexto saúde/doença e fatores econômicos ocasionados pelo desastre socio-tecnológico, todos custeados



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



pela VALE S/A. Argumenta-se que a sobrecarga do sistema de saúde pública, junto às especificidades das demandas da população atingida, impôs a busca por serviços privados e especialidades de consultas e exames de saúde. Houve, portanto, sobrecarga econômica e/ou endividamento por parte das famílias. É preciso ressaltar ainda a necessidade de continuidade de tratamentos já iniciados, tendo em vista a fragilidade da saúde mental, evitando piora nos quadros. De acordo com dados da Fiocruz, o isolamento de comunidades e perda de condições de acesso a serviços de saúde podem agravar doenças crônicas já existentes na população afetada, bem como provocar novas situações de saúde deletérias como doenças mentais (depressão e ansiedade), crises hipertensivas, doenças respiratórias, acidentes domésticos e surtos de doenças infecciosas. Assim, as doenças mentais decorrentes de grandes desastres podem ser sentidas alguns anos após o evento traumático.

- b) Público destinado: totalidade da população atingida.
- c) Esta medida é urgente porque garante a continuidade de tratamentos já iniciados pela população, tendo em vista a fragilidade em que se encontra e o cuidado de manutenção dos vínculos de confiança estabelecidos entre profissionais de saúde e pacientes, no sentido de evitar piora nos quadros de saúde e promover a recuperação através do cuidado minucioso. Além do mais, não deverá ser a causadora do dano quem irá definir o profissional que realiza o cuidado com a pessoa atingida. Assim, o cumprimento dessa medida leva em consideração, também, o longo período já transcorrido após tal desastre, e que não pode aguardar a comprovação dos danos .
- d) A sobrecarga do sistema de saúde pública, frente às especificidades das demandas da população atingida, fez com que essa recorresse aos serviços privados e especialidades de consultas e exames de saúde. Houve, portanto, sobrecarga econômica e/ou endividamento, por parte das famílias com sofrimento agravado pelas consequências à saúde causadas pelo desastre. De acordo com dados da Fiocruz, o isolamento de comunidades e a perda de condições de acesso à serviços de saúde podem agravar doenças crônicas já existentes na população atingida, bem como provocar



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



novas situações de saúde deletérias. Além disso, toda a lama dos rejeitos gerou exposição a poeira, rica em ferro e sílica, que desencadeia processos alérgicos. O agravamento de doenças pré-existentes, assim como o surgimento e ampliação de novas formas de adoecimento, com destaque aos familiares de vítimas fatais, geram uma condição de vulnerabilidade diante da enorme demanda surgente. A medida proposta tem capacidade de mitigar essa vulnerabilidade, uma vez que garante o tratamento da população atingida, por profissionais especializados

4.2.13. Funcionamento de Unidades Básicas de Saúde em turno estendido

- a) A medida visa garantir o funcionamento de Unidades Básicas de Saúde em turno estendido, em conformidade com a Portaria nº 930 de 15 de maio de 2019 do Ministério da Saúde, com a finalidade de ampliar o acesso da população, sobretudo de trabalhadores/as, que tem barreira de acesso a este serviço de saúde no horário diurno.
- b) Público destinado: totalidade da população atingida. Essa medida se destina a todas as comunidades atingidas.
- c) Essa medida é urgente porque visa à garantia da assistência em saúde às pessoas com doenças crônicas, em sua maioria, que apresentam condição de vulnerabilidade para o desenvolvimento de doenças cardiovasculares e cerebrovasculares. Visa ainda a prevenção de novos casos de adoecimento nos territórios atingidos, o acompanhamento das famílias e o monitoramento da situação de saúde das comunidades. Faz-se urgente sua implementação como forma de impedir agravamentos nos quadros de saúde e óbitos como resultantes da desassistência em saúde após o rompimento da barragem.
- d) A medida tem por objetivo mitigar os danos causados à população que se deu através do agravamento dos quadros crônicos de saúde física e mental e pelo aumento do adoecimento coletivo causados pelo rompimento, gerando essas vulnerabilidades. Assim, a medida contribui para a redução dos impactos do rompimento sobre a saúde da população, impedindo a



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



progressão desses impactos sobre a saúde física e mental das populações das comunidades atingidas.

4.2.14. Designar profissionais de saúde e outras áreas especializadas para acompanhar a incidência de doenças causadas por animais silvestres, peçonhentos e insetos, promovendo acesso à informação, prevenção e tratamento de forma adequada, e fortalecimento de políticas públicas de combate a zoonoses.

- a) A medida visa garantir a prestação de assistência em saúde às populações atingidas, objetivando monitorar, prevenir, recuperar e promover a saúde pública, diante dos quadros de incidência de doenças causadas por animais silvestres, peçonhentos, insetos, entre outros. Além disso, objetiva-se informar à população acerca das medidas preventivas e tratamentos adequados.
- b) Público destinado: a totalidade da população atingida.
- c) A medida é urgente porque diminui o agravamento dos danos às condições de saúde causados pelo desequilíbrio ecológico em decorrência do desastre ambiental que provocou o aparecimento de animais silvestres e uma série de acidentes e doenças sendo necessário então designar/habilitar profissionais de saúde e de áreas correlatas que possam atender a estas demandas, bem como manter a população informada sobre as formas de prevenção e tratamentos.
- d) A implementação da medida proporcionará a prestação de assistência e acompanhamento em saúde às populações afetadas, fazendo com que as(os) atingidas(os), em especial aquelas submetidas a perigos e riscos iminentes causados pelo desequilíbrio ambiental gerado pelo rompimento das barragens expondo essa população em situação de vulnerabilidade. A informação qualificada e o acompanhamento das atividades desenvolvidas na área da saúde garantirão a redução da quantidade de acidentes e a proliferação de doenças.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



4.2.15. Garantir orientação e fiscalização do cumprimento das medidas de segurança sanitária para controle da COVID entre funcionários e terceirizados da Vale, através das autoridades de saúde.

- a) A medida visa garantir que os diversos trabalhadores que se relacionam com os atingidos e atingidas em campo sejam orientados a partir dos protocolos construídos pelas instituições públicas de saúde (municipal, estadual e federal) em relação ao combate do novo Coronavírus, no intuito de evitar sua propagação nos territórios onde a Vale e suas terceirizadas atuam. Outrossim, se faz necessário maior fiscalização do cumprimento das medidas de saúde pública de não propagação do Covid-19 visando o seu devido cumprimento e responsabilização das empresas em caso de descumprimento.
- b) Público destinado: A totalidade da população atingida.
- c) Essa medida é urgente porque também se relaciona com a pandemia do novo coronavírus atinge os territórios de forma distinta e fatores como vulnerabilidade social, dependência em um número limitado de atividades econômicas e desigualdade racial tornam mais difícil o combate à Covid-19, como é o caso dos municípios afetados pelo rompimento da barragem da Mina B1 do Córrego do Feijão e do perfil social de grande parte de pessoas atingidas¹². Assim, a medida emergencial de orientação e fiscalização dos funcionários e terceirizados da Vale pode garantir que esse risco seja dirimido.
- d) Segundo levantamento realizado em junho pelo Movimento pela Soberania Popular na Mineração (MAM), com base em boletins epidemiológicos da Secretaria de Estado de Saúde, a continuidade das atividades da mineradora Vale durante o pico da curva de contágio potencializou a propagação do coronavírus na região mineira do Quadrilátero Ferrífero¹³.

¹² De acordo com os dados preliminares dos Registros Familiares levantados pela ATI nas regiões 1 e 2, 51% dos atingidos e atingidas que responderam o formulário, possuem apenas, o ensino fundamental.

¹³ A região do Quadrilátero Ferrífero abrange 18 municípios, quer sejam: Barão de Cocais, Belo Horizonte, Brumadinho, Caeté, Catas Altas, Ibirité, Itabirito, Mariana, Mário Campos, Moeda, Nova Lima, Ouro Branco, Ouro Preto, Raposos, Rio Acima, Sabará, Santa Bárbara e Sarzedo. Para maiores informações do estudo, consultar: COSTA, Larissa. *Por promover aglomeração, mineração é responsável por aumento de covid-19 em Minas Brasil* de Fato. Belo Horizonte, MG. 25/06/20.



Nesse contexto, amplia-se ainda mais a vulnerabilidade social de atingidas e atingidas pelo rompimento da barragem da Vale S/A em Brumadinho com alto risco de contaminação pelo coronavírus, fazendo se necessário que medidas mitigadoras que contenham o agravamento dos diversos impactos sentidos nos territórios atingidos

4.2.16. Garantir a atenção à saúde da mulher através do acesso a especialidades médicas ligadas à sua saúde, sendo necessário o incentivo para a realização de exames de colo de útero, mamografia, teste de análise hormonal e outros.

- a) A medida visa garantir a ampliação e qualificação da atenção clínico-ginecológica em toda Rede de Atenção à Saúde (RAS) com cobertura de 100% das ações e serviços de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde das mulheres incluindo os exames para detecção precoce de câncer do colo uterino e de mama, conforme a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher.
- b) Público destinado: totalidade das mulheres atingidas.
- c) Essa medida é urgente porque visa o atendimento às demandas em saúde específicas às mulheres, que devem ter garantido o seu direito a uma saúde integral e equânime em todos os níveis de atenção à saúde, por meio da viabilização de ações de prevenção e promoção da saúde e de tratamentos para sua recuperação, em tempo oportuno, a fim de evitar agravamento de sua condição de saúde e impedir o aumento do adoecimento nessa população.
- d) No caso dos desastres, especificamente, as mulheres têm sua condição de vulnerabilidade intensificada, exacerbando as desigualdades de gênero e as discriminações¹⁴. Constata-se que com relação aos danos à saúde há uma maior prevalência das mulheres com diagnóstico de depressão, transtorno de ansiedade generalizada, transtorno de estresse pós

¹⁴ FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV). A situação das Mulheres Atingidas pelo Desastre do Rio Doce a partir dos Dados da Ouvidoria da Fundação Renova. Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2019.



traumático e risco de suicídio, em relação aos homens¹⁵. Demonstra-se também um aumento significativo dos relatos de mulheres atingidas por barragem que realizam tratamento para câncer e que apresentam dificuldades no acesso à saúde e tratamento dessa condição⁵. Assim, a medida proposta incide sobre os danos causados pelo rompimento que intensificam a vulnerabilidade das mulheres reduzindo e mitigando tais efeitos sobre a saúde das mesmas

4.2.17. Formação para controle social comunitário do funcionamento dos serviços de saúde.

- a) A medida visa garantir a formação da população atingida pelo rompimento da barragem da Vale em Brumadinho sobre o funcionamento da rede pública de saúde no Brasil. Sabe-se que o gerenciamento da saúde pública no Brasil através do Controle Social e da Participação Popular tornou-se uma ferramenta estratégica na administração dos recursos, ao articular uma política-financeira descentralizada visando uma gestão democrática, entretanto, devido a diversidade de demandas e o desconhecimento da divisão política administrativa é preciso trazer a luz o funcionamento de cada um dos serviços públicos de saúde para melhor entendimento, fiscalização e controle. A Vale deverá dispor dos recursos necessários para a formação do controle social que deverá ser organizado por instituição de confiança dos atingidos em diálogo com os conselhos de saúde (municipal, estadual e nacional) nos diferentes municípios situados na R1 e R2, especificamente, em diálogo com a secretaria de saúde e de assistência social a todos e todas atingidas que se interessarem pela formação. Sendo assim, a atividade deverá ter ampla divulgação ao público alvo, quais sejam: pessoas residentes nos diferentes municípios atingidos pelo rompimento da barragem do Córrego do Feijão.
- b) Público destinado: toda a população atingida.

¹⁵ ROSA, Débora Diana da. Violências e resistências – impactos do rompimento da barragem da Samarco/Vale e BHP Billiton sobre a vida das mulheres atingidas em Mariana/MG. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Belo Horizonte, 2019.



- c) Essa medida é urgente porque a falta de acesso à informação e formação para o controle social faz com que as comunidades atingidas fiquem desprovidas de instrumentos para o efetivo controle social das políticas públicas, gerando assim dificuldades para o exercício da cidadania. Além disso, tendo em vista que foram realizados acordos de transferência de recursos para fortalecimento da rede pública para o atendimento aos atingidos, faz-se urgente e necessário a formação das comunidades atingidas para que haja o devido monitoramento.
- d) É notório que o gerenciamento da saúde pública no Brasil através do Controle Social e da Participação Popular tornou-se uma ferramenta estratégica na administração dos recursos, ao articular uma política-financeira descentralizada visando uma gestão democrática. Dito isso, devido: i) ao aumento repentino e estrondoso por atendimentos de saúde nas comunidades atingidas pelo rompimento da barragem em Brumadinho¹⁶; ii) pelo aumento repentino por atendimento de saúde resultantes do adoecimento de milhares de famílias; iii) ao desconhecimento da divisão política administrativa dos serviços públicos e dos deveres do estado, inúmeros atingidos e atingidas encontram-se desassistidos seja, em suas enfermidades, seja no cuidado à saúde necessitando de medidas que sanem tais vulnerabilidades

4.3 Reparação e melhoria de serviços e de políticas de segurança alimentar e nutricional.

Estão reunidas nesta categoria as medidas emergenciais que têm como estratégia a manutenção do acesso da população atingida a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente, respeitando o direito dos povos de definir suas próprias políticas e estratégias sustentáveis de produção, distribuição e consumo de alimentos. Com a implementação das medidas propostas, pretende-se garantir o direito à

¹⁶ De acordo com os dados da prefeitura de Brumadinho avaliados após um ano do desastre sociotecnológico, a demanda por atendimento em saúde mental no município aumentou 400% (BITTENCOURT, Gracielly. *Demanda por atendimento em saúde mental em Brumadinho cresce 400%*. TV Brasil - Brumadinho e Mariana (MG). 25/01/20).



alimentação adequada à toda população, tendo como base a pequena e média produção, e de modo a respeitar suas próprias culturas, modos de produção, comercialização e gestão - nos quais as mulheres desempenham um papel fundamental.

O direito humano à alimentação foi incorporado ao art. 6º CF/88 como direito social através da Emenda Constitucional n.º 47/2003. Pode-se apontar que este direito também está implícito nos arts. 194 e 196 do diploma constitucional, os quais determinam ações públicas para a garantia dos direitos relativos à saúde, previdência social, assistência social, e a saúde enquanto “direito de todos e dever do Estado”.

O direito fundamental à alimentação ainda precisa ser lido em consonância com o elemento cultural, o qual abarca hábitos alimentares e práticas agrícolas tradicionais de uso do solo, do território e da agrobiodiversidade. O multiculturalismo é reconhecido pela Constituição Federal, o qual se expressa através da obrigação atribuída ao Poder Público na proteção do patrimônio histórico e cultural dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, com previsão normativa no art. 216.

No plano infraconstitucional, foi instituído o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, por meio da Lei de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN (n.º 11.346/2006). Esta Lei assegura a alimentação enquanto “direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana”, e define a segurança alimentar e nutricional como o

acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente (...), tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis. (art. 3º, LOSAN).

A norma ainda determina que a segurança alimentar abrange, entre outras ações, “a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos” e “a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população” (art. 4º, inciso 4º).



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



Ao Sistema Único de Saúde cabe à responsabilidade complementar na execução de ações voltadas à vigilância nutricional e orientação alimentar. É o que define a Lei n.º 8.080/1990, em seus arts. 6º, inciso IV e 17, inciso IV.

A Política Agrícola Brasileira (PAB), estabelecida pela Lei n.º 8.171/1991, também foi construída de modo a promover a segurança alimentar e nutricional. Como um de seus instrumentos executórios, a assistência técnica e extensão rural está elencada como meio de viabilizar soluções para os problemas produtivos, de consumo, bem-estar e preservação do meio ambiente. Tais serviços também encontram previsão na Política e no Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, constituídos pela Lei n.º 12.188/2010. A norma impõe como dever do Poder Público a oferta gratuita do serviço voltado à agricultura familiar.

Entre os princípios estruturantes da PAB estão a utilização adequada dos recursos naturais e preservação do meio ambiente, e contribuição para a segurança e soberania alimentar (art. 3º, incisos I e VI) (grifo nosso). Entre os objetivos, encontram-se a recuperação de recursos naturais, de agroecossistemas, e da biodiversidade, e o aumento de renda e melhoria na qualidade de vida de seus beneficiários (art. 4º, incisos VI e VIII).

Vale destacar a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), instituída pelo Decreto n.º 6.040/2007, o qual, entre outros objetivos, traça diretrizes para a recuperação e fomento das práticas agroalimentares de povos e comunidades tradicionais, de modo a promover a segurança alimentar e nutricional. Segundo o diploma, isso deve se dar através da garantia dos direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais dos povos (art. 1º, inciso III).

Essa Política vai de encontro com algumas obrigações assumidas internacionalmente pelo Brasil quando da assinatura e ratificação de acordos como a Convenção da Diversidade Biológica, documento resultante da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento realizada em 1992 (Eco-92) no Rio de Janeiro, e o Tratado Internacional Sobre Recursos Fitoenergéticos para a Alimentação e Agricultura (TIRFAA), aprovado em 2001 em Roma, na Conferência das Partes (COP). Esses diplomas baseiam-se, sobretudo, no pilar da conservação da diversidade biológica, inclusive voltada à agricultura.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



O TIRFAA dispensa um capítulo inteiro aos direitos dos agricultores e povos tradicionais, reconhecendo a contribuição das comunidades locais na conservação dos recursos fitoenergéticos voltados à alimentação. Entre os direitos dos agricultores expressos pelo documento, encontram-se a) a proteção dos conhecimentos tradicionais de interesse para a alimentação e agricultura; b) o direito de participar equitativamente da partilha dos benefícios resultantes da utilização dos recursos fitoenergéticos para alimentação e agricultura e; c) o direito de participação na tomada de decisões sobre a conservação e utilização destes recursos fitoenergéticos da alimentação e agricultura (artigos 9.1 a 9.4).

Os danos ambientais originados a partir do rompimento da barragem comprometem as condições voltadas à segurança e soberania alimentar e nutricional, de modo que cabe ao poluidor a mitigação e reparação dos danos originados. Ao Poder Público cabe a atuação dentro de suas competências, visando a execução das políticas e planos legalmente estabelecidos.

Sobre este item, importante informar que aos 28.11.2019 foi homologado um Termo de Compromisso voltado à extensão do auxílio emergencial pago pela Vale, conforme os critérios estabelecidos em ata de audiência. Na oportunidade, definiu-se que o suporte econômico também seria conferido a atingidos e atingidas para além das localidades já incluídas no acordo, que estivessem participando de programas desenvolvidos pela Vale - dentro os quais aqueles voltados à assistência agropecuária e a produtores locais. Posteriormente, novas audiências prorrogaram a extensão do auxílio, nas mesmas condições já estabelecidas.

Também foram firmados acordos entre a Vale e os municípios atingidos, entre os quais Mário Campos. No que se refere à alimentação e agricultura, a empresa comprometeu-se a custear a elaboração e execução de plano de comunicação voltado a essa temática.

Tendo em vista o vasto arcabouço legal, a insegurança alimentar pode ser observada como um desdobramento dos impactos ocasionados pelo rompimento da barragem, que gerou a contaminação da água, do solo e do ar, afetando atividades da agricultura, da pecuária e da pesca. A impossibilidade da pesca no Rio Paraopeba está diretamente relacionada aos impactos gerados pela contaminação da água, levando à morte de muitos peixes e outros animais aquáticos; mesmo a fauna aquática



que sobreviveu após a passagem da lama tóxica não pode ser consumida por receio de contaminação.

Já a impossibilidade da agricultura está relacionada não somente com a contaminação da água, mas também com a contaminação do solo e do ar pela presença de metais pesados nas lavouras, comprometendo a renda e alimentação de qualidade de muitas famílias. As atividades de pecuária também foram afetadas, devido à impossibilidade do uso da água para dessedentação animal e a contaminação das lavouras utilizadas para sua alimentação.

Nesse sentido, a insegurança alimentar está inserida não somente na desestruturação de formas de subsistência de muitas famílias, mas também no aumento dos gastos domésticos, já que a alimentação que antes era obtida pela própria atividade ou pelo trabalho local foi forçosamente substituída por aquela proveniente das prateleiras de supermercados. Ademais, a insegurança alimentar está diretamente relacionada ao desarranjo dos sistemas agrícolas tradicionais, o que afetou o consumo de alimentos culturalmente utilizados, a preservação da agrobiodiversidade local, e as relações de identidade e pertencimento com o território, em decorrência da modificação impositiva dos diferentes modos de vida dos povos atingidos.

Por isso, incluem-se aqui as medidas de regularização de feiras de alimentos; doação de cestas básicas para famílias de baixa renda, distribuição de mudas e sementes, disponibilidade de terreno para plantações comunitárias de alimentos, entre outras. Entende-se como segurança alimentar e nutricional a disponibilidade física e econômica de alimentos seguros, nutritivos e culturalmente adaptados, em quantidades suficientes para satisfazer as necessidades nutricionais e preferências alimentares.

4.3.1. Promoção de ações e programas que contribuam para garantir a segurança alimentar das comunidades atingidas tanto para o autoconsumo, quanto para produção e comercialização.

- a) A medida visa garantir e promover ações que fomentem o autoconsumo, segurança e soberania alimentar das comunidades atingidas com destaque para as populações tradicionais, tendo em vista a necessidade de acesso



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



aos alimentos de acordo com os hábitos locais. O objetivo da segurança alimentar implicaria combinar ações assistenciais-compensatórias frente a questões emergenciais como a fome, com políticas de caráter estruturante, visando a disponibilidade de alimentos de qualidade, originados de formas produtivas eficientes, além da divulgação de informações ao consumidor sobre práticas alimentares saudáveis e possíveis riscos à saúde, mediados pelo alimento. O acesso aos alimentos, deve ser garantido tanto nos casos em que ele é irregular ou insuficiente, como naqueles onde o acesso é custoso e compromete parcela substancial da renda total, dificultando a obtenção dos demais componentes necessários a uma vida digna. Projetos como estes são sustentáveis, pois permitem à comunidade ampliar o repertório alimentar de alto padrão nutricional com baixo custo, garantindo a segurança alimentar e incentivando o trabalho colaborativo.

- b) Público destinado: Comunidades atingidas, comunidades tradicionais atingidas.
- c) Essa medida é urgente para a mitigação de situações de insegurança alimentar e nutricional que podem causar problemas como a fome, obesidade, doenças associadas à má alimentação, consumo de alimentos de qualidade duvidosa ou prejudicial à saúde, estrutura de produção de alimentos predatória em relação ao ambiente e bens essenciais com preços abusivos e imposição de padrões alimentares que não respeitem a diversidade cultural.
- d) O desastre ocorrido com o rompimento da barragem agravou a vulnerabilidade das pessoas e trouxe insegurança alimentar a grande parte da população atingida. Dessa maneira, a promoção de ações de segurança alimentar surge como a possibilidade de acesso físico e econômico a alimentos seguros, nutritivos e suficientes para satisfazer as suas necessidades e preferências alimentares, mitigando a vulnerabilidade a qual essas pessoas estão expostas



4.3.2. Distribuição de cestas (básicas e verdes), com produtos preferencialmente adquiridos de produtores locais, e oferta de alimentos a preços subsidiados com a intenção de garantir o autoconsumo e a segurança alimentar.

- a) A medida visa garantir em estimular a produção de alimentos pelos produtores locais com a garantia da compra desses alimentos para a distribuição de cestas para a população atingida até o fim do processo de reparação integral; fornecer materiais de limpeza; promover a produção para autoconsumo dos produtores locais com a garantia de oferta de meios de produção adequados, tais como: acesso à água de qualidade para produção, estabelecimento de áreas não contaminadas próprias para produção, etc.
- b) Público destinado: Agricultores(as) locais e população atingida.
- c) Essa medida é urgente porque impede o agravamento das consequências dos danos, assegurando o direito à alimentação das famílias de baixa renda, que estão em situação de ainda mais vulnerabilidade, pois foram afetadas pela queda na produção agrícola, pelo aumento do custo de vida e limitadas no acesso a alimentos variados e saudáveis. Sendo assim, torna-se urgente a distribuição e /ou subsídio da alimentação para a manutenção da saúde e redução dos gastos da população atingida.
- d) A medida ao ser implementada contribui para segurança alimentar das famílias expostas à vulnerabilidade socioeconômica devido a destruição das lavouras, solo e, conseqüentemente, a queda brusca na produção agrícola. A distribuição de cestas, a partir da produção local, fortalece a retomada da produção tanto para autoconsumo quanto para comercialização promovendo assim o desenvolvimento local e autossustentável.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



4.3.3. Promover projetos de segurança alimentar, em parceria com instituições públicas, incluindo cursos relacionados à confecção e produção de alimentos diversos e saudáveis, especialmente com o aproveitamento integral e reaproveitamento de alimentos. Pontua-se a possibilidade de utilizar essa mão de obra formada em projetos de alimentação para produção de autoconsumo.

- a) A medida visa garantir e viabilizar cursos, projetos voltados para a garantia da segurança alimentar das famílias dos municípios atingidos, o que inclui o correto manejo dos alimentos e o aproveitamento de todo seu potencial nutricional. Há ainda a possibilidade de que esses cursos e projetos sejam também formações profissionais na área de alimentos, o que permitirá o aumento da empregabilidade destas pessoas, inclusive em programas públicos de atendimento alimentar à população de baixa renda.
- b) Público destinado: Mulheres e pessoas de baixa renda.
- c) A medida é urgente porque contribui para a não continuidade das situações marcadas por insegurança alimentar e nutricional, bem como a ausência ou a baixa produção agrícola, além das situações de baixa qualificação profissional da força de trabalho das populações atingidas. Ao estimular a profissionalização e ao oferecer cursos e projetos que visem a segurança alimentar e nutricional, é possível criar uma tendência positiva de restabelecimento da economia agrícola local, através do incentivo à produção, ao comércio e ao consumo endógenos, bem como da valorização dos fatores e das populações locais.
- d) Em decorrência do desastre socio-tecnológico, parcelas expressivas da população passaram a se achar em situações de vulnerabilidade, caracterizadas pela insegurança alimentar e nutricional. A perda de áreas produtivas, a interrupção do comércio e do escoamento de produtos agropecuários, a perda da diversidade de alimentos antes produzidos que garantiam a segurança alimentar e nutricional, o rebaixamento da renda, a perda de fontes de autoconsumo, entre outros danos, todos eles têm como determinante comum a desestruturação da economia local pelo desastre. Seus efeitos negativos são sistemáticos, fato que exige medidas mitigadoras, destinadas a assegurar o direito à alimentação saudável, a condições de vida e trabalho digna



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



4.3.4. Disponibilidade de terreno para plantio em áreas não contaminadas, com a regularização das condições da água sendo acompanhada pela Prefeitura de Brumadinho e Associações Comunitárias.

- a) A medida visa garantir que a Vale seja responsabilizada por encontrar nas proximidades das comunidades atingidas locais com acesso a água, solo e insumos isentos de contaminação, capazes de possibilitar uma produção de alimentos e pastagens sustentáveis juntamente com o apoio do poder público e sociedade civil organizada.
- b) Público destinado: Todas as pessoas atingidas que tiveram suas propriedades contaminadas.
- c) Essa medida é urgente porque contribui para a não continuidade das situações marcadas por violação ao direito à terra e ao trabalho das populações rurais. Ao garantir a disponibilização de terras agricultáveis e de recursos naturais para as populações rurais, é possível criar uma tendência positiva de restabelecimento do desenvolvimento econômico local e de garantia de relações sociais em contexto de agroecossistema equilibrado.
- d) Em decorrência do rompimento, parcelas expressivas da população produtora de alimentos da região passaram a estar em situações de vulnerabilidade, caracterizadas pela perda do acesso à terra, ao meio ambiente equilibrado e ao trabalho agrícola. A perda de áreas produtivas, a interrupção do comércio e do escoamento de produtos agropecuários, a perda de fontes de autoconsumo, entre outros danos, todos eles têm como determinante comum a desestruturação da economia local pelo desastre. Seus efeitos negativos são contínuos no tempo, fato que exige medidas que venham sanar essa vulnerabilidade, assegurando assim o direito à terra, ao trabalho digno, e ao ecossistema equilibrado.

4.3.5. Assistência técnica rural, independente da Vale, para produtores, fornecimento de água potável, fornecimento de sementes crioulas e mudas de hortaliças e plantas frutíferas.

- a) A medida visa garantir assistência técnica rural para os produtores agrícolas. Incluem-se, dentre outras, as seguintes ações: fornecimento de



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



água de qualidade para produção, sementes, sementes crioulas, mudas de hortaliças e árvores frutíferas, etc.; garantia de acesso aos insumos básicos para os produtores.

- b) Público destinado: Agricultores(as) atingidos(as), proprietários(as) de terra ou não.
- c) Essa medida é urgente porque sua efetivação contribui para a retomada da produção rural de forma segura e suficiente depois das condições impostas pelo desastre. O impedimento das atividades agrícolas e a desarticulação das cadeias produtivas do território inviabilizam o trabalho digno, a segurança e soberania alimentar, além de causar outros impactos econômicos diretos e indiretos.
- d) A implementação desta medida é crucial na tarefa de trazer autonomia às famílias atingidas ao permitir sua reinserção nas atividades laborais que praticavam antes do desastre e só foram interrompidas pelos danos gerados pelo mesmo, intensificando as vulnerabilidades existentes quanto ao acesso à renda e à alimentação. Garantir medidas mitigadoras que viabilizem a volta ao mercado de trabalho e a dignidade da pessoa humana

4.3.6. Incentivo e garantia de estrutura para a realização de feiras livres de produtos orgânicos e outros provenientes da agricultura familiar.

- a) A medida visa garantir a destinação de recursos financeiros, materiais e estruturais para a implantação e manutenção de feiras livres, sendo definido pelas comunidades beneficiadas os lugares a serem estabelecidas, as formas de gestão e organização.
- b) Público destinado: Agricultores familiares e público consumidor.
- c) Essa medida é urgente porque sua efetivação viabiliza formas de escoamento da produção de alimentos (as já existentes e aquelas a serem garantidas a partir da implementação de outras medidas emergenciais) e estimula a garantia do trabalho digno, do acesso à renda, da auto-organização, do acesso à alimentação de qualidade (especialmente com relação a alimentos orgânicos). A medida se apresenta enquanto alternativa logística a partir de circuitos curtos de comercialização e promove o



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



fortalecimento e manutenção das relações sociais e alternativas de lazer e atividades socioculturais.

- d) Enquanto o acesso à renda fica comprometido, o processo de vulnerabilização é intensificado. Do mesmo modo, a continuidade do enfraquecimento da rede social acarreta adoecimentos mental, emocional e físico, logo uma maior vulnerabilização socioeconômica. Ao estabelecer um espaço de fomento da economia local e de fortalecimento das relações sociais, a medida será capaz de mitigar as vulnerabilidades citadas.

4.4 Reparação e melhoria de iniciativas, políticas e programas voltados à cultura, ao lazer e ao esporte.

Nesta categoria estão reunidas as medidas voltadas à promoção e estruturação de ações públicas voltadas à cultura, esporte e lazer. Elas têm como escopo a mitigação dos danos ocorridos após o rompimento da barragem que causaram a brusca interrupção de hábitos, práticas e atividades relacionados à qualidade de vida, à saúde mental e emocional e ao convívio social. Tais danos estão relacionados, por exemplo, à privação de acesso a áreas de lazer historicamente utilizadas, como as águas do Rio Paraopeba e suas margens, e a alteração das vivências culturais, como encontros e festejos tradicionais.

Estas três dimensões da vida social das comunidades atingidas são fundamentais para compreensão das dinâmicas vivenciadas antes do rompimento da barragem e da poluição do Rio Paraopeba, de modo a possibilitar a reparação integral. Neste momento processual, faz-se necessário atuar na mitigação dos danos causados pelo desastre, os quais interdita estes Direitos Fundamentais.

A Constituição Federal de 1988 estabelece responsabilidades amplas e difusas quanto aos direitos à cultura, esporte e lazer - desde a legitimidade universal para garantir a sua proteção, como prevê o art. 5º, LXXIII, bem como atribuindo competência comum aos poderes executivos para a tutela desses direitos (art. 23, III).

Além disso, o reconhecimento e valorização do multiculturalismo nacional e a prática de esportes é expressa no Título constitucional que versa sobre a Ordem



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



Social, especialmente nos arts. 215, 216, 216-A, 217 e seus parágrafos e incisos. Isto é, trata-se de um compromisso que vincula todos/as nós a uma obrigação suprema de promoção das diversas culturas, do desporto e do lazer como condições precípuas para a manutenção da ordem social.

Na legislação infraconstitucional, a Lei n.º 12.343/2010 instituiu o Plano Nacional de Cultura (PNC), que dispõe, dentre os objetivos, o de reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional brasileira; proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial; promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções; estimular a sustentabilidade socioambiental; consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais; reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores; entre outros.

No mesmo sentido da PNC, em âmbito estadual, incide e dá respaldo às medidas emergenciais da Lei n.º 22.627/17, que institui o Plano de Cultura do Estado de Minas Gerais. Além dos objetivos já dispostos na PCN, o Plano Estadual também elenca, dentre outros objetivos, coletar, sistematizar e disponibilizar as informações culturais, por meio de plataforma para o mapeamento e o zoneamento setorial e territorial, entre outros dispositivos: a promoção da difusão da produção cultural regional nos veículos públicos de comunicação; a reavaliação periódica das normas relativas ao fomento e ao financiamento da cultura no Estado, visando à ampliação, à organização, à desconcentração e à redistribuição dos recursos; e a garantia de fontes de recursos para o Sistema Estadual de Cultura, previsto no § 4º do art. 216-A da Constituição Federal.

Em Brumadinho, foi criada a Lei de Política Pública de Preservação do Patrimônio Cultural do município (Lei Ordinária n.º 2539/2020), na qual são estabelecidas diretrizes e deveres de preservação, valorização e recuperação dos danos causados ao patrimônio cultural de Brumadinho. Foi também criado o Programa Municipal de Educação para o Patrimônio Cultural, intitulado Redescobrimo Brumadinho, o que demonstra a necessidade de se recuperar, urgentemente, a valorização do patrimônio cultural do município.

Vale mencionar o Termo de Referência encaminhado em abril de 2020 entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e a empresa VALE sobre



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



as ações compensatórias na Comunidade de Almoreimas (Brumadinho) (Proc. n.º 01514.002359/2019-11), relacionadas à construção de novo ponto de captação de água no Rio Paraopeba. Esse termo, no entanto, não dá conta de mitigar os danos causados ao patrimônio cultural, tampouco às condições de prática de esportes e de exercício do direito ao lazer.

Com o desastre, grande parte das pessoas atingidas, em especial mulheres, crianças e idosos, foram privadas de usufruir de espaços domésticos, como quintais, e públicos, como as margens do Rio, para momentos cotidianos de recreação. Somam-se a esses danos, à desestruturação dos sistemas agrícolas, o que impactou diretamente nas práticas tradicionais e hábitos alimentares, partilhados entre os coletivos, alterando os modos de ser e viver dos povos locais.

As comunidades atingidas também sofreram alterações nos seus modos de vida com o aumento de circulação de pessoas não pertencentes à localidade, intensificação da poeira e da circulação de rejeitos do processo de mineração através da água e do ar, restrições de acesso a estradas e vias, impedindo a livre circulação e interrompendo as dinâmicas de sociabilidade. Registra-se, ainda, interrupções nos calendários festivos, que após o desastre tiveram sua periodicidade comprometida ou mesmo suspensa. Outro fator determinante que afeta as atividades de cultura, esporte e lazer é o sentimento de luto diante das 270 pessoas que perderam suas vidas, em especial no município de Brumadinho.

Diante do exposto, as medidas emergenciais relacionadas à promoção da cultura, do esporte e do lazer vem amplamente respaldadas na lei e no processo de reparação, sendo necessárias para restabelecer as dinâmicas sociais, modos de vida e sociabilidades das pessoas atingidas. Destacam-se algumas dessas medidas: construção ou reforma de espaços culturais; construção de quadras esportivas, piscinas, praças, centros culturais, igrejas; reabertura do acesso a córregos, ribeirões, cachoeiras e a outros locais de lazer relacionados ao rio; incentivo à continuidade da tradição através do artesanato e de outras formas de expressão cultural; promoção de circuito de atividades culturais; e medidas e incentivos para a retomada das festas tradicionais e campeonatos de esportes. Tais medidas são detalhadas e justificadas a seguir.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



4.4.1. Programas de incentivo para revitalização e valorização das manifestações culturais locais, voltados para teatro, dança, música, com especial atenção às manifestações da cultura quilombola.

- a) A medida visa a disponibilização de recursos e investimentos em ações de promoção cultural em todo município de Brumadinho, especialmente nas comunidades quilombolas. Para isso, faz-se necessário a disponibilização de espaços estruturados nas diferentes comunidades, para que possam desenvolver as atividades culturais. No caso das comunidades quilombolas, faz-se necessário a disponibilização de transporte que as interliguem entre si, assim como ao restante do território, para garantir a continuidade do circuito de festas e apresentações artísticas tradicionais. A partir dessas garantias, propõe-se as seguintes ações a serem desenvolvidas em diálogo entre o poder público e as representações comunitárias: elaboração do calendário anual de festas e apresentações culturais, com ampla divulgação e vinculação ao calendário escolar da rede municipal; criação de um fundo para promoção da cultura com rubrica específica destinada às comunidades quilombolas, com gestão participativa de suas representações comunitárias; elaboração e divulgação de material didático que contemple a diversidade da região e suas manifestações tradicionais, especialmente da cultura quilombola; incentivo a oficinas culturais voltada para as diferentes gerações e de acordo com a vocação artística das comunidade; dentre outras ações.
- b) Público destinado: Toda a população residente nos cinco distritos do município de Brumadinho, especialmente nas comunidades quilombolas, assim como nos municípios vizinhos, região metropolitana de Belo Horizonte e demais frequentadores desses circuitos culturais.
- c) A revitalização e valorização do circuito de expressões culturais locais é uma medida urgente em decorrência da necessidade do fortalecimento dos laços de pertencimento das famílias e comunidades atingidas. Esta promoção cultural, voltada particularmente às manifestações da cultura quilombola, visa garantir espaços de sociabilidade nos quais tais



expressões contribuam para construir e atualizar os vínculos com o lugar e pessoas, seja através de uma posição de atuação ou de espectador.

- d) O desastre sociotecnológico reverberou em impactos de ordem prática e simbólica, alterando as dinâmicas sociais de todas as comunidades atingidas e abalando o sentimento de pertencimento ao território, gerando assim um quadro de vulnerabilidade sociocultural. Esse quadro tem efeitos imediatos sobre a saúde mental e emocional dos grupos sociais, impedidos de realizarem práticas culturais que são constitutivas do seu modo de ser e viver. A retomada desses processos, conforme o detalhamento da medida, reposiciona os vínculos, de modo a permitir a reativação do bem estar social e os laços de sociabilidades abalados, e assim restabelecendo a saúde mental e física para lidarem com os danos causados pelo rompimento da barragem.

4.4.2. Criação e posterior manutenção de novos espaços e equipamentos públicos de cultura, esporte e lazer e recreação

- a) A medida visa a criação e manutenção de espaços diversos para a realização de atividades de recreação e que retomam a vida através da ludicidade, descanso e partilha de vivências culturais. Nesse sentido, sugere-se a construção de: praças arborizadas, parques, quadras poliesportivas, academias ao ar livre, pistas de caminhada, ciclofaixas, mesas de xadrez e damas, pistas de skate, piscinas públicas, para uso de crianças, jovens, adultas/os, idosas/os e pessoas com deficiência nas comunidades atingidas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social e desassistidas por políticas públicas. Dessa forma, garante-se a mitigação dos impactos do rompimento da barragem na socialização das comunidades.
- b) Público destinado: grupos sociais que tiveram sua situação de vulnerabilidade agravada pelos impactos nas relações de sociabilidade, esporte e lazer, particularmente as infâncias, as juventudes, e as pessoas com deficiência.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



- c) Essa medida é urgente porque os danos relativos à cultura e aos modos de vida da população que estão se agravando. Se não sanados urgentemente terão como consequência o enfraquecimento, a quebra de vínculos familiares e comunitários, agravando o quadro de adoecimento físico e psíquico das pessoas atingidas. Dessa forma, a medida tem como objetivo criar e manter espaços para os fins descritos acima, com o intuito de mitigar os danos.
- d) A quebra desses vínculos é extremamente prejudicial, uma vez que coloca os (as) atingidos (as) em situação de vulnerabilidade e risco social, principalmente setores já vulnerabilizados como crianças, jovens e pessoas com deficiência.

4.4.3. Manutenção e revitalização dos espaços públicos de lazer, recreação e esporte já existentes nas comunidades atingidas, com ampliação das áreas verdes e plantio de árvores nas praças, com medidas que garantam a segurança das pessoas.

- a) A medida visa investir em espaços comunitários através de reformas em suas estruturas, reparos diversos, aquisição e disponibilização nesses espaços de equipamentos para esporte e lazer, bem como sua manutenção periódica. Propõe-se ainda a ampliação de áreas verdes através da arborização de praças e do entorno dos espaços comunitários e da distribuição de mudas diversas para as comunidades. Demanda-se também a iluminação e a instalação de câmeras para segurança e acompanhamento adequado desses espaços de forma a garantir seus usos e a circulação de atingidos e atingidas.
- b) Público destinado: comunidades situadas nos cinco distritos do município de Brumadinho serão beneficiadas pela medida, particularmente aquelas em que os centros comunitários e praças precisam ser revitalizados. As infâncias, juventudes e a terceira idade, em situação de extrema vulnerabilidade no contexto pós-tragédia, também poderão ser acolhidas e beneficiadas em consequência desta medida.
- c) Essa medida é urgente e mitigatória porque contribuirá para a minimização do adoecimento mental das comunidades atingidas, assim como da



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



situação de vulnerabilidade sócio emocional a qual se encontram expostas desde o rompimento da barragem. A manutenção e revitalização das áreas de lazer comunitárias, tal como descrito na medida, possibilitará o uso seguro das mesmas como espaços de sociabilidade e rearticulação dos laços de pertencimento local.

- d) Observa-se no município de Brumadinho o desmantelamento das relações comunitárias em decorrência dos traumas causados pelo rompimento da barragem e suas consequências ambientais, sociais e econômicas. A poluição do Rio com metais pesados e seu assoreamento agrava o medo de enchentes e da contaminação. Além disso, o abandono ou destruição de equipamentos públicos voltados ao lazer e esporte, a exemplo de praças, centros de convívio e quadras esportivas, bem como o “enlutamento” da população em respeito a seus mortos, provocou a interrupção de festejos e desacelerou os circuitos de visitas entre parentes, amigos e vizinhos, agravando o sentimento de insegurança e abandono causados pelo desastre. Esta medida possibilita a rearticulação de tais laços comunitários e de pertencimento, contribuindo para a mitigação do adoecimento mental dos (as) atingidos (as), bem como para a desaceleração da situação de vulnerabilidade sócio emocional a qual se encontram expostos (as).

4.4.4. Medidas para o restabelecimento das práticas cotidianas, como a pesca, o cultivo de hortas e criações animais; construção de poços para criação de peixes e pesca, incentivo e fortalecimento das feiras livres.

- a) A medida visa promover ações que possibilitem a restauração do modo de vida da população atingida, principalmente no que diz respeito à retomada de práticas de criação e cultivo de hábitos alimentares, incluindo a promoção dos quintais produtivos. A medida objetiva restaurar as condições dos atingidos e atingidas a plantar e colher alimentos além das atividades de pesca. Tais ações buscam promover a soberania e a segurança alimentar da população atingida. Sugere-se a criação de fundos rotativos de crédito para produção agroecológica, geridos pelas próprias comunidades atingidas e suas organizações, bem como a promoção do acesso dos



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



atingidos e atingidas as políticas públicas de promoção da agricultura. Dessa forma, viabilizará a formação de grupos de organização produtiva e comercialização entre as pessoas atingidas, especialmente entre os agricultores(as), assentados(as) da reforma agrária e ribeirinhos(as), promovendo, assim, alternativas de produção, consumo e comercialização.

- b) Público destinado: todas as famílias atingidas que tiveram as práticas de cultivo de alimentos e a pesca interrompidas e prejudicadas e cujas condições para a soberania e segurança alimentar e nutricional foram comprometidas.
- c) Essa medida é urgente, pois é uma ação mitigatória para garantia do restabelecimento das práticas locais de cultivo, de pesca e a promoção de feiras livres que são objeto dessa medida emergencial, se justificam pela urgência da necessidade de promover o acesso da população atingida a alimentos de qualidade, livres da contaminação. É fato que após o rompimento da barragem as águas dos rios, córregos e nascentes e o solo em toda extensão do médio Paraopeba foram contaminados, dessa forma, inúmeras famílias foram privadas do cultivo de alimentos e do acesso à água potável prejudicando sua saúde e as condições de consumo dos alimentos e a dessedentação. Junto a isso, o abastecimento local de alimentos foi prejudicado inviabilizando sua comercialização nos municípios e comunidades da região.
- d) Famílias de agricultores e pescadores tiveram sua renda comprometida com a impossibilidade de cultivar e comercializar seus produtos, afetando sua segurança alimentar e financeira, sujeitando-os a extrema situação de vulnerabilidade socioeconômica. Afim de mitigar tal situação de vulnerabilidade gerada pelo rompimento das barragens, a medida garantirá a recuperação do cultivo e o consumo de produtos de qualidade como também a comercialização da produção agrícola entre as famílias, promovendo possibilidades de renda aos agricultores(as) e viabilizando as condições de acesso a alimentos saudáveis pela população atingida, mitigando o dano causado.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



4.4.5. Revitalização do patrimônio cultural material já existente nas comunidades e municípios atingidos (como escolas, praças, parques, cinemas, teatros) de acordo com os princípios de inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência. Como medida de comunidade específica, a revitalização do patrimônio cultural material da Colônia Santa Isabel.

- a) A medida visa a reativação de espaços públicos culturais através da revitalização e adequação necessárias ao patrimônio material das comunidades, a partir da lei e princípios de acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência. Nesse sentido podem ser realizadas ações como: reformas, aquisição e disponibilização de equipamentos, promoção de incentivo financeiro a realização de eventos culturais, dentre outras estratégias que fomentem os usos desses espaços. Essa medida visa mitigar as perdas em relação ao lazer e as vivências culturais e comunitárias.
- b) Público destinado: Todas as pessoas das comunidades atingidas pelo rompimento da barragem, em especial as pessoas com deficiência em suas diversidades, em especial moradores da Colônia Santa Isabel.
- c) Essa medida é urgente, pois prevê a revitalização desses patrimônios que foram danificados, interditados e subutilizados devido ao rompimento da barragem e suas consequentes modificações na sociabilidade local. A presente medida tem caráter emergencial por dois motivos: (i) a deterioração dos patrimônios se agrava no tempo de modo que uma reparação ao fim do processo judicial pode se tornar dispendiosa ou mesmo impossível, dependendo das condições dos imóveis; (ii) outra questão é a urgência de retomada da vida e de espaços lúdicos, de descanso e de acesso a atividades de lazer e socialização que propiciam esses patrimônios. A lama de rejeitos danificou diversos patrimônios materiais das comunidades, assim como as enchentes causadas pelo assoreamento do rio devido a disposição de rejeitos no fundo do mesmo. As águas e a pluma de rejeitos entram em contato com os patrimônios de forma a deteriorá-los. O desastre sociotecnológico também impediu e/ou dificultou a socialização das comunidades já que interditou o acesso a espaços fundamentais para a interação, festejos tradicionais e vivências culturais como um todo.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



d) Essas atividades e vivências são meio pelo qual os (as) atingidos (as) retomam os modos de vida, constroem e afirmam sua cultura, fortalecem vínculos comunitários, afirmam e reconstróem identidades e podem, assim, ressignificar o processo vivido. Sem a execução da medida, a população se vê mais uma vez atingida sem condições de retomar, reconstruir e contar sua história, o que agrava a situação de vulnerabilidade que o rompimento das barragens impôs a estas populações atingidas.

4.4.6. Fomento dos grupos culturais locais, para retomada das festas tradicionais, das feiras e dos eventos culturais e religiosos próprios de cada comunidade atingida.

- a) A medida visa a realização de projetos, convênios, parcerias e captação de recursos de acordo com a lei estadual nº 22.944/2018 e Decreto estadual nº 47.427/2018, visando o fomento aos grupos, festejos e manifestações culturais das comunidades atingidas, por meio de articulação com entes públicos e privados, na gestão integrada das políticas de cultura no Estado e Municípios, garantindo a participação da sociedade civil, visando o pleno exercício dos direitos culturais pela população atingida e à promoção do desenvolvimento humano, social e econômico. Propiciando, por exemplo, a retomada do circuito cultural da Colônia Santa Isabel, das festas tradicionais, das feiras e dos eventos culturais e religiosos próprios de cada comunidade atingida, tais como reinado, Folia de Reis, quermesses, ritos de religiões de matriz africana, ritos de religiões protestantes e outras manifestações culturais não-religiosas, respeitando o estado laico.
- b) Público destinado: Moradores da Colônia Santa Isabel e das demais comunidades que tiveram suas festas tradicionais, feiras, eventos culturais e religiosos impactados pelo rompimento da Barragem da Mina do Córrego do Feijão.
- c) Essa medida é urgente e imprescindível para a sobrevivência dos grupos, festejos e manifestações culturais e para a retomada dos eventos comunitários interrompidos com o desastre, não podendo esperar o final do processo, pois sua implantação reduz o agravamento dos danos que os atingidos vem sofrendo desde o rompimento da barragem. Os danos



causados ao patrimônio cultural da população atingida são, via de regra, multifacetários e compreendem particularidades relacionadas ao tempo, ao grau e à natureza da lesão, além da repercussão social e reprovabilidade da conduta lesiva, que ofende a coletividade como um todo, considerando que os bens culturais são de natureza indisponível, de fruição difusa e de titularidade intergeracional. Por isso, para amenizar os impactos do desastre, torna-se necessário adotar tal medida emergencial como forma de preservar o patrimônio cultural, a cultura e o direito difuso relacionado à fruição de um patrimônio cultural hígido (artigo 216, § 1º da CF/88), bem como a sobrevivência dos grupos culturais da região.

- d) O rompimento da barragem afetou negativamente as festas tradicionais, as feiras e os eventos culturais e religiosos próprios de cada comunidade atingida, causando prejuízos aos grupos culturais que já estavam em situação de vulnerabilidade, a responsabilização é essencial para a efetivação do princípio da reparação integral, haja vista a lesão causada ao bem de valor cultural e ao patrimônio cultural. A não implantação desta medida pode causar a morte dos grupos e dos eventos culturais e religiosos próprios de cada comunidade atingida.

4.4.7. Tombamento e registro dos bens materiais, imateriais e naturais das comunidades atingidas como forma de proteção e valorização de sua cultura, com atenção especial às comunidades tradicionais, a exemplo da Guarda de Congo e Moçambique e diferentes manifestações da cultura quilombola.

- a) A medida visa a instauração de processo de tombamento de bens culturais de natureza material, bem como o registro de bem cultural de natureza imaterial e natural, conforme a portaria 29/2012, do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA). Essa medida deve garantir o registro estadual das Guardas de Congo e Moçambique, expressão cultural presente em diversas regiões e comunidades atingidas pelo desastre sociotecnológico. O registro é um instrumento legal que pode ser instaurado por organizações e associações civis, secretarias estaduais e municipais e instituições ligadas à Secretaria Especial de Cultura. Seu



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



objetivo é o de preservar, reconhecer e valorizar o patrimônio imaterial, natural e material, composto por bens que marcam a vivência coletiva e práticas sociais consideradas importantes para a cultura, memória, identidade e a formação social das comunidades quilombolas e do estado de Minas Gerais.

- b) Público destinado: Serão beneficiadas todas as comunidades atingidas que possuam bens culturais de natureza material, imaterial, natural que tenham interesses em registrá-las e tombá-las estadualmente, em especial as comunidades tradicionais das regiões atingidas.
- c) A medida se faz urgente mediante a ameaça constante de desaparecimento de sítios históricos, arqueológicos e paisagísticos, considerados patrimônios culturais das comunidades atingidas. Além disso, o elemento imaterial, como as festas tradicionais e os modos de fazer, também estão ameaçados. Não à toa, muitos desses elementos imateriais deixaram de ser celebrados devido ao enlutamento coletivo da região e a vulnerabilidade em que se encontram as pessoas atingidas. É dever do Estado e da sociedade preservar a memória e as experiências humanas ao longo do tempo, elementos de constituição da identidade e pertencimento.
- d) A perda do testemunho do passado, em sua forma material e imaterial, torna a vivência de uma comunidade como algo não lembrado ou enaltecido, acentuando sua exclusão social, agravando situação de extrema vulnerabilidade. Identifica-se, ademais, a perda do sistema de referências que não pode ser mais mobilizado. Sendo assim, para evitar o aprofundamento dos danos e o desaparecimento completo destes testemunhos, indica-se a aplicação da medida como forma de mitigação do problema.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



4.4.8. Criação e ampliação de espaços recreativos e formativos, como Centros de Convivência, bibliotecas populares com infraestrutura para leitura e pesquisa com disponibilidade de livros e computadores, brinquedotecas, espaços para exibição de filmes.

- a) A medida visa a criação de espaços pedagógicos, recreativos e de convivência voltados ao acolhimento e ao ensino aprendizagem diante da educação contextualizada com a garantia de infraestrutura e equipamentos adequados, financiados pela empresa poluidora-pagadora e gerido com as comissões de atingidas/os, em parceria com a secretaria de Educação e Serviço Socioassistencial. Para tanto, faz-se necessário aporte de recursos para construção ou locação de espaço físico com copa, salas, banheiros, internet, luz, água e espaços recreativos adaptados ao desenvolvimento de pesquisas e atividades diversas tais como biblioteca, brinquedoteca e sala de cinema; aquisição de materiais de consumo, computadores, livros, mapas, brinquedos, jogos, fantoches, materiais didáticos e sensoriais, livros com imagens, palavras e sons acessíveis às crianças com deficiência, projetor, mesas, cadeiras, poltronas e acesso à plataformas de filmes, documentários, animações, etc.
- b) Público destinado: crianças, jovens, adultas/os, idosas/os e pessoas com deficiência, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social e desassistidas por políticas públicas em todos os municípios atingidos. Ademais, trata-se de medida requerida especialmente pelas comunidades quilombolas da Região 1.
- c) A medida é urgente para aliviar os impactos ocasionados pelo rompimento da barragem na vida social e emocional das pessoas de muitas maneiras, na perspectiva socioeconômica, de saúde, de moradia, como também no contexto de convivência e de construção do conhecimento na vivência educacional, através de alternativas pedagógicas, dinâmicas, elaborações dos fatos diante de experiências sensoriais e didáticas, como formas de direcionar a dor, o luto, refletindo e o ressignificando com escuta ativa através de contação de história, filmes, leitura e interpretação de livros de forma dinâmica. São construções de relações que atuam diretamente na troca, na escuta, na fala diante da comunicação não violenta com



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



possibilidades para o bem estar, o pertencimento de um grupo. A demora para sua concretização poderá gerar ou agravar danos à integralidade humana, ao psíquico, ao social, ao relacional, etc.

- d) O rompimento da barragem Córrego do Feijão gerou a vulnerabilidade de grupo de crianças, jovens, adolescentes e adultos que se viram desmotivados, abandonaram o ambiente escolar, ou não acompanharam os objetivos previstos em planejamentos escolares, não desenvolvendo as habilidades e competências necessárias. E, as condições estruturais, sociais e econômicas e emocionais refletem nessa não permanência na escola, e nos espaços de convivência com o cunho pedagógico, por isso, é necessário sanar danos que se intensificaram em relação ao aprendizado.

4.4.9 Reabertura do acesso aos ribeirões que antes eram meio de lazer das comunidades atingidas.

- a) A medida visa garantir a readequação dos cursos d'água para possibilitar a reabertura do acesso para as atividades de lazer das comunidades atingidas. Deverá ser realizada a descontaminação dos cursos d'água, a análise de contaminantes, assim como deverão ser implementados projetos de reflorestamento. Enquanto se realizam tais ações, deve-se disponibilizar espaços alternativos de lazer para a população.
- b) Público destinado: população que usufrui dos cursos d'águas e áreas próximas como espaços de lazer.
- c) A medida é urgente, pois tem o objetivo de impedir o aprofundamento das violações e danos decorrentes do rompimento da barragem, com adoção de ações no sentido de responder a necessidade de espaços de lazer para as comunidades atingidas que não podem mais utilizar os ribeirões afluentes diante do risco de contaminação. O lazer tem funções importantes como reparador de desgastes físicos, psíquicos, emocionais, provocados por tensões diárias, situações de estresse e, particularmente, do trabalho. Neste sentido, o lazer tem papel central no desenvolvimento e divertimento de todos e todas, sobretudo crianças, jovens e idosos. A negação do direito



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



ao lazer tem consequências diretas e cotidianas na saúde mental, principalmente de pessoas que testemunharam situações traumáticas e que representaram ameaça à própria vida ou à de terceiros. A implementação de tal medida permitirá mitigar a situação do abalo à saúde da população atingida.

- d) O exercício de atividades relacionadas ao lazer e esportes contribui para a efetivação de uma vida saudável do aspecto físico e psicológico. A impossibilidade da utilização das águas, não apenas como ferramenta de trabalho e subsistência, gerou um grande nível de vulnerabilidade das populações atingidas. Os danos repercutem nos vínculos de convivência e sociabilidade, podendo acarretar níveis de isolamento social com graves efeitos, sobretudo, para a saúde psicológica (depressão, ansiedade, uso abusivo de álcool, ideação suicida) dos moradores e visitantes.

4.4.10. Fomento à tradição do artesanato e outras formas de expressão cultural, com estímulo à transferência de saberes intergeracionais e à geração de renda.

- a) A medida visa a construção ou disponibilização de espaço físico de cunho cultural nas comunidades quilombolas, bem como sua manutenção, que garanta o armazenamento e a comercialização do artesanato local. Visa também políticas de incentivo financeiro para promoção de oficinas, como aulas de capoeira, confecção de instrumentos, bem como outras atividades culturais que garantam a transmissão de saberes intergeracionais. Essa medida busca garantir o estímulo ao emprego e renda, o respeito aos hábitos locais e a demanda por autonomia e sustentabilidade.
- b) Público destinado: Serão diretamente beneficiados por essa medida trabalhadores e trabalhadoras do artesanato e turismo das comunidades quilombolas atingidas, assim como as diferentes gerações que ali convivem.
- c) Essa medida é urgente porque o desmantelamento das condições de vida e do bem estar social, relacionadas ao trabalho e renda, fragilizou sócio econômico e culturalmente as pessoas e comunidades da Bacia do Paraopeba. O desastre sociotecnológico restringiu as condições materiais



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



da população atingida, sobretudo, daquelas que, devido às condições sócio históricas, se estabeleceram por meio dos princípios da solidariedade, no cooperativismo da produção artesanal e do turismo rural. Este é o caso das comunidades tradicionais, onde há o incentivo às atividades produtivas e culturais repassadas de modo intergeracional, incentivando os saberes e a cultura local. A medida, portanto, visa a mitigação dos danos e o impedimento que suas consequências se prolonguem no tempo e espaço.

- d) A fragilidade social em que as comunidades tradicionais se encontram, as inserem em contexto de vulnerabilidade e exclusão social, seja de ordem prática ou simbólica, refletindo no não exercício de seus direitos individuais e coletivos, como o acesso a bens e serviços, o direito ao trabalho, a renda e a qualidade de vida. A interrupção destes modos de viver, fazer e produzir são relatadas pelas comunidades atingidas como condicionantes de doenças físicas e mentais, em especial pelas comunidades tradicionais.

4.4.11. Campanhas que promovam uma imagem positiva da região – especialmente baseada na tradição cultural - que supere o estigma e o medo do rompimento.

- a) A medida visa a construção de um Memorial das comunidades quilombolas que retratem sua trajetória histórica de luta e resistência, acentuada pelo advento do desastre. Tal espaço deve seguir os princípios da Lei nº 10.639/2003, que dispõe sobre a inclusão da história e cultura afro-brasileira no currículo escolar. Junto a isso, deve-se garantir a realização de campanhas no intuito de desmistificar o estigma negativo da contaminação e do medo de novos rompimentos. Tais campanhas devem se dar por meios de comunicação social, sejam elas impressas e/ou virtuais, como por exemplo em redes sociais, mídias alternativas, jornais, revistas, programas de rádios e televisão etc., divulgando o potencial cultural, turístico e produtivo das comunidades quilombolas. Essa medida também visa a atração de turistas e/ou familiares que deixaram de visitar o território.
- b) Público destinado: todos os moradores das comunidades atingidas pelo estigma da contaminação e pelo medo de novos rompimentos, em especial aos moradores das comunidades quilombolas.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



- c) Essa medida é urgente porque com o desastre socio-tecnológico da Vale, a região atingida e em especial as comunidades quilombolas, vêm sofrendo com o estigma da contaminação e do medo de novos rompimentos de barragens, em proporção similar. Deste modo a realização de campanhas que promovam a imagem positiva da região, é medida que se impõe com o escopo de impedir a continuidade do dano à imagem das comunidades quilombolas. Sendo esta uma medida mitigatória, que deve ser implantada antes do final do processo de reparação, para não agravar ainda mais a visão depreciativa da região atingida, em especial os quilombos.
- d) O estigma da contaminação vem causando sérios prejuízos aos (as) atingidos (as), evidenciando o agravamento da situação de vulnerabilidade social, sobretudo, às comunidades quilombolas. Nesse sentido, faz se necessário e urgente realizar campanhas que mostrem o potencial cultural, turístico e produtivo da região, promovendo uma visão positiva das comunidades atingidas. Dessa forma, a implantação de tal medida reduzirá os impactos sofridos por esses atores.

4.4.12. Construção, visibilidade e divulgação de Cronograma Cultural que são fundamentais para os quatro quilombos na região de Brumadinho.

- a) A medida visa a catalogação de atividades culturais e a elaboração de um Cronograma Cultural, elaborado por equipe contratada para esta finalidade, em diálogo com as lideranças das comunidades quilombolas, que divulguem as manifestações culturais presentes nessas comunidades tradicionais. A elaboração deste instrumento permitirá o mapeamento e detalhamento das festas, lugares, encontros, feiras, indicação e contato dos artistas e artesãos que movimentam o cenário cultural das comunidades quilombolas. A proposta é que o Cronograma Cultural informe sobre as atividades culturais existentes nas comunidades apresentando uma exibição anual e mensal que abarque as atividades culturais destas comunidades tradicionais. A sistematização e a divulgação deste cronograma têm ainda o propósito de impulsionar a promoção do turismo e movimentar a economia local.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



- b) Público destinado: moradores(as) das quatro comunidades quilombolas, a população de Brumadinho e municípios vizinhos, incluindo a região metropolitana de Belo Horizonte.
- c) Esta medida se coloca como uma ação emergencial pois é relatado pelas comunidades inúmeros danos às práticas e manifestações culturais que foram interrompidas ou suspensas, afetando diretamente a dinâmica da realização das festas, feiras, encontros, danças, artesanato, congadas, guardas de Moçambique e de outras expressões culturais. Destacamos que essas atividades têm o poder de mobilizar e organizar coletivamente as comunidades e pessoas atingidas.
- d) Com a interrupção de diferentes manifestações culturais no município após o rompimento, os laços hereditários e comunitários foram afetados. Outro elemento a ser considerado é o potencial lúdico destas manifestações e a forma como a realização das mesmas colabora para a elaboração de novas dinâmicas de vida pós situações de desastre, como o ocorrido, contribuindo para o reequilíbrio da saúde física, emocional e mental destas populações. Portanto, a construção e divulgação do Cronograma Cultural é de fundamental importância no sentido de mitigar o dano causado que expôs tal população em agravamento da situação de vulnerabilidade cultural.

4.4.13. Organização de campeonatos de esportes.

- a) A medida visa a construção de um plano de retomada e incentivo ao circuito de campeonatos das diversas modalidades esportivas nas comunidades quilombolas, através de ações que contemplem: a viabilização de estruturas físicas, financeiras e logísticas; disponibilização e acompanhamento de profissionais especializados da área de esportes (como árbitros, educadores físicos e técnicos), dentre outras. Tem como o objetivo a promoção de atividades de lazer e esportivas, considerando diferentes etapas, tais como planejamento, gerenciamento e execução de projetos e campeonatos esportivos de diferentes modalidades, estabelecidos em diálogo com as comunidades. A medida garante, assim, o incentivo à



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



cidadania, à qualidade de vida e ao bem-estar das comunidades quilombolas, afetadas pelo desastre sociotecnológico.

- b) Moradoras/es das comunidades quilombolas e seu entorno.
- c) Essa medida é emergencial porque é necessário um plano de retomada e incentivo ao esporte, para a promoção do bem estar social e da qualidade de vida dos (as) atingidos (as). O exercício de diferentes práticas esportivas e sua promoção tem papel fundamental na luta contra a depressão e outras doenças psíquicas, promovendo o sentimento de superação e recuperação do trauma gerado pelo desastre socio-tecnológico. Sua urgência está condicionada ao bem viver, elemento que fortalece o indivíduo e a comunidade, combatendo a condição de vulnerabilidade social e fragilidade das relações comunitárias.
- d) O rompimento da barragem causou a interrupção das práticas esportivas, atividades físicas e de lazer. As consequências às comunidades atingidas foi a perda de suas redes de sociabilidade e de pertencimento, gerando mal estar, melancolia e a interrupção dos laços comunitários, colocando assim a população em situação de risco social. Dessa forma, a medida se justifica pela necessidade de intervenção o mais rápido possível para o impedimento de um maior aprofundamento das vulnerabilidades sociais .

4.5 Reparação e melhoria de serviços e de políticas de educação e de assistência social

As medidas reunidas nesta categoria visam amenizar os danos causados pelo desastre sociotecnológico às redes de educação e assistência social, cujos sinais aparecem de maneira difusa no acirramento de disparidades socioeconômicas, abandono escolar, sobrecarga dos equipamentos e funcionários públicos.

A Constituição Federal de 1988 garante o direito fundamental à educação e à Assistência Social a quem deles necessitar, independente de contribuição à seguridade social (arts. 6º e 203 a 205). Como premissa, o diploma prevê o atendimento ao educando em todas as etapas da educação básica, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



assistência à saúde. O artigo 208, inciso VII determina que “O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.”

Esses direitos também encontram respaldo jurídico na Lei n.º 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social); Lei n.º 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação); Lei n.º 13.005/2014 (que instituiu o Plano Nacional de Educação – PNE); na Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004); nas Diretrizes Curriculares da Educação em Direitos Humanos, e na Resolução n.º 04, sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

Vale destacar que a Lei de Diretrizes e Bases, a qual prevê e estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, define que “a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.”

Com relação a demandas por auxílio emergencial, voltadas ao suporte de serviços de transporte escolar, alimentação e permanência na escola e no ensino superior – o que, saliente-se, foi fortemente impactado pelo desastre – deve-se observar: o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA - art. 19 da Lei n.º 10.696/2003 e Decreto n.º 7.775/2012); e o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Portaria Normativa n.º 39/2007, que apresenta as diretrizes norteadoras para a definição de programas e projetos de ações assistenciais estudantis).

Sobre o tema, foi acordado entre o Governo do Estado de Minas Gerais e a VALE, em 06.03.2020, que esta ficaria obrigada por 24 (vinte e quatro) meses a arcar com as despesas de contratação de agentes públicos temporários e funcionários terceirizados para suprir a demanda de pessoal em diversas autarquias e fundações públicas, dentre as quais a Secretaria de Estado de Infraestrutura (Seinfra) e Secretaria do Estado de Educação (SEE) (Autos n.º 5026408-67.2019.8.13.0024).

Sublinhe-se que a execução dessa obrigação em caráter emergencial não desonera a Vale de sua responsabilidade para integral recuperação, remediação e/ou compensação dos danos causados.

Em que pese a existência dos acordos, é fato notório que a empresa vem reiteradamente os descumprindo. Embora tenha realizado repasses financeiros aos



municípios atingidos, não tem atuado de forma a implementar as medidas pactuadas, de forma a cumprir integralmente sua obrigação.

Tendo em vista o exposto, as medidas aqui elencadas tratam da criação, ampliação e/ou melhoria de serviços, programas e políticas públicas de educação e assistência social, com o objetivo de mitigar os danos existentes em decorrência do rompimento da barragem. Com isso, procura-se garantir aos atingidos e atingidas o direito de acesso a serviços de educação e assistência social de qualidade.

As comunidades atingidas elucidaram as seguintes demandas relacionadas ao tema: reforço escolar e oficinas pedagógicas; acompanhamento psicopedagógico e psicológico clínico; projetos educativos lúdicos; sala de recursos multifuncionais; transporte escolar; aquisição de alimentação escolar com foco no PNAE; acesso à água potável; e implementação da Lei n.º 10.639/03, que versa sobre o ensino da cultura e história afro-brasileira.

Já, em relação aos serviços socioassistenciais, foram elencadas as seguintes demandas: acompanhamento de famílias atingidas pelo CRAS e/ou CREAS, garantindo atendimentos psicossocial e jurídico; desenvolvimento e implementação de políticas públicas voltadas à garantia e/ou defesa de direitos. Cabe destacar que essas políticas devem apresentar caráter universal, atendendo jovens, mulheres, idosos, e às populações urbanas e rurais. Tais medidas são apresentadas, detalhadas e fundamentadas a seguir.

4.5.1. Construção e ambientação de Salas de Recursos Multifuncionais para garantir atendimento com uma equipe multidisciplinar para crianças, adolescentes e adultas/os, com atividades diversificadas e também no contraturno escolar, como reforço escolar, culturais e profissionalizantes.

- a) A medida visa o financiamento por parte da empresa poluidora-pagadora junto a rede pública de ensino para estruturação de salas multifuncionais e atendimento multidisciplinar nas escolas. As salas multifuncionais são ambientes dotados de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos tais como livros, paradidáticos, vídeos e jogos em Braille, áudio e Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, laptops com sintetizador de voz, softwares para comunicação alternativa e outros recursos e ajudas técnicas que possibilitam o acesso ao currículo escolar para crianças,



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



jovens e adultos que possuam algum tipo de deficiência, bem como reforço escolar, acesso à cultura e cursos profissionalizantes para todos os alunos. Ademais, a equipe multidisciplinar deverá ser formada por pedagogos, psicólogos, assistentes sociais, sociólogos/antropólogos, arte-educadores e educadores sociais, dentre outras áreas pertinentes, tanto para condução das atividades a serem desenvolvidas, quanto para a mediação entre a escola e a família.

- b) Público destinado: toda a comunidade escolar dos territórios atingidos pelo rompimento da barragem.
- c) Essa medida é urgente porque sua efetivação contribui para a construção desde já de um ambiente acolhedor, com estrutura e profissionais capacitados que garanta uma educação inclusiva, possibilitando o desenvolvimento saudável de crianças, adolescentes e adultos, bem como evitando a continuidade e agravamento dos danos a educação, a sociabilidade e a qualificação profissional das pessoas atingidas. A presente medida apresenta-se como uma alternativa para alunos com necessidades educativas especiais em razão de deficiências físicas e mentais ou por dificuldades gerais no desenvolvimento escolar originadas ou agravadas pelo rompimento.
- d) O contexto pós-rompimento trouxe maiores dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, seja pelos traumas e medos vivenciados pela comunidade escolar, seja pelos impactos negativos da tragédia na estrutura social, cultural e familiar dos alunos, criando ou agravando situações de vulnerabilidade. Nesse contexto, a presente medida contribui para mitigar situações de discriminação, segregação e dificuldades em geral no desenvolvimento escolar.

4.5.2. Implantação de projetos educativos, especialmente no contraturno escolar, que envolvam jogos, brincadeiras, atividades artísticas e de educação ambiental com vistas à reparação integral, e garantia de acesso às famílias de vítimas fatais.

- a) A medida visa a criação e implementação de projetos educativos nas escolas desenvolvendo competências e habilidades de estudos e



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



pensamentos. Incentivando a pesquisa, a reflexão crítica, autonomia, participação, curiosidade e criatividade com jogos, brincadeiras, arte, cultura e meio ambiente no contraturno escolar. Garantindo o exercício da cidadania e o desenvolvimento integral das crianças, adolescentes e jovens. Sendo importante ampliar esses projetos para a EJA - Educação de Jovens e Adultos. Criação e implementação nas áreas urbana, rural e quilombola. Sendo financiada pela empresa poluidora-pagadora com articulação junto a rede pública de ensino, e acompanhada pela comunidade escolar.

- b) Público destinado: todas as pessoas das cidades e comunidades atingidas, incluindo as pessoas que se deslocaram para outros lugares; as/os familiares de vítimas fatais.
- c) A medida é urgente para garantir espaços em que haja socialização e construção pedagógica, baseada na educação formal e ou informal, para a formação humana. Diante de casos em que há dores, traumas e luto, é imprescindível ações com potencialidade criativa, com intencionalidades a longo e curto prazos em que a imaginação, o corpo, música, teatro, dança, sejam instrumentos de ressignificação e sejam alternativas para a elaboração do trauma, para a transformação do olhar. O turno e o contraturno escolar garante a permanência de crianças e adolescentes na escola, tendo a compreensão do fazer pedagógico e do fazer humano, tendo em vista a situação socioeconômica da família, o acesso aos materiais didáticos, além das questões objetivas que a escola possibilita; merenda, água, banheiro, e as subjetivas como a socialização, a escuta, a expressão, as ações no contraturno são importantes para as trocas dos modos de vida diante da educação informal, e para a construção do conhecimento conceitual com a educação formal.
- d) Percebe-se com o rompimento das barragens as vulnerabilidades referente as dificuldade no ensino aprendizagem se agravou refletindo no índice escolar de permanência e de frequência na escola, além de afetar o desenvolvimento das habilidades e competências esperadas, assim a



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



medida mitiga as vulnerabilidades apresentadas garantindo que os objetivos da educação sejam cumpridos.

4.5.3. Fornecimento de alimentação (merenda) e água de qualidade / sem contaminação nas instituições de educação, com aquisição da agricultura familiar local e colocação de filtro nas torneiras escolares

- a) A medida visa garantir que o poluidor pagador, em parceria com o poder público local por meio das políticas públicas, garanta financiamento para acesso à água potável (certificada como tal) nas unidades escolares e a instalação de filtros de água nas torneiras dessas unidades, alimentação (merenda) adequada, dentro das normas e condições previstas à garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos e com aquisição de alimentos da agricultura familiar da região em observância às normas do PNAE.
- b) Público destinado: estudantes e profissionais da educação nas regiões atingidas, em especial às famílias de vítimas fatais.
- c) A medida é urgente porque a continuidade da exposição das comunidades ao risco de consumo de água/alimentos contaminados e reduz a insegurança sobre a qualidade da água e dos alimentos oferecidos nas escolas atingidas, uma vez que existem relevantes indícios que, com o rompimento, o público escolar está consumindo água e alimentos contaminados por rejeitos de mineração, colocando em risco a saúde e a qualidade de vida de toda comunidade escolar, podendo, a longo prazo, gerar graves doenças e levar crianças e jovens a uma morte prematura.
- d) A medida implementada permite que a população tenha informações verídicas sobre a água já que é uma vulnerabilidade que tem afetado e de forma alarmante a soberania e a segurança alimentar da população atingida, o que torna ainda mais preocupante tal condição para a comunidade escolar, que envolve um grupo de pessoas que demandam primazia e proteção. Considerando a insuficiência de informação e o sentimento de insegurança frente à contaminação da água, a medida torna-se extremamente necessária, pois irá mitigar as condições de



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



vulnerabilidade que a comunidade escolar foi exposta após o rompimento. Portanto, a efetivação da medida, será eficiente, uma vez que, a disponibilização de água potável, aquisição de alimentos saudáveis/livres de contaminantes e a instalação de filtros nas torneiras, impedirá que os alunos/alunas venham a ingerir componentes tóxicos e metais pesados o que pode refletir drasticamente na condição de saúde, nos agravos e a doenças irreversíveis, elevando a deterioração da vida dessas pessoas a longo prazo.

4.5.4. Acompanhamento psicopedagógico, psicológico clínico e de fonoaudiologia para crianças e adolescentes com atenção especial aos órfãos/ãs, em associação com as escolas e a rede SUS, quando for necessário e/ou demandado pela família. Destaca-se que a empresa poluidora deve atuar como financiadora dos referidos acompanhamentos.

- a) A medida visa garantir o acompanhamento psicopedagógico, psicológico clínico e de fonoaudiologia para crianças e adolescentes, com atenção especial aos órfãos/ãs na perspectiva de assegurar seus direitos e necessidades para seu desenvolvimento com condições dignas de existência e pleno desenvolvimento à sua vida, tanto no âmbito escolar quando na rede de saúde, em acordo com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança.
- b) Público destinado: toda a população atingida da Região 1.
- c) A presente medida deve ser implantada de forma urgente, antes do desenrolar da fase de conhecimento do presente processo, em virtude do fato de que a ausência dos suportes clínicos referidos, especialmente para os que ficaram órfãos em decorrência do desastre, pode impedir o desenvolvimento pleno das crianças e adolescentes atingidas, impactando irreversivelmente os projetos pessoais de vida dessas pessoas. Nesse sentido, o acompanhamento profissional qualificado tem o condão de interromper a progressão dos danos já constatados, bem como fornecer instrumentos pessoais de resiliência para que se evite o agravamento da situação. A medida visa mitigar diretamente os danos em saúde causados pelo contexto de desastre a que esses sujeitos foram submetidos.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



- d) O rompimento gerou uma série de impactos na saúde das crianças e adolescentes, o suicídio infantil é a expressão mais brutal desses danos, a vulnerabilidade dessas populações não só é presumível, mas notória, agravada pelo rompimento das barragens. Desse modo, a medida aqui relatada possui eficácia dúplice: evitar danos presentes e reduzir as chances de danos futuros, já que por um lado assegura que situações de sofrimento mental e ou patologias psicológicas sejam constatadas e recebam o devido cuidado e/ou tratamento, bem como assegura uma vida digna e plena, com a devida assistência em saúde mental e física para que o processo de crescimento seja alcançado de forma autônoma.

4.5.5. Fornecimento de transporte escolar, dividido por faixa etária e atenção especial às crianças até 8 anos, com acompanhamento de monitor durante o trajeto e adoção de medidas de segurança (cinto, escolha de motoristas capacitados, etc.).

- a) A medida visa a contratação de transporte escolar específico para atingidas e atingidos acessarem a educação básica, devendo ser financiada pelo poluidor pagador em parceria com as redes municipais de educação pública observando as medidas de segurança, tais como motoristas e monitores treinados, veículos novos e adaptados para o transporte escolar, acompanhamento de monitor e etc.
- b) Público destinado: todos os estudantes da educação básica dos municípios atingidos.
- c) A medida é urgente porque evita o agravamento contínuo e progressivo da precarização do acesso à educação escolar, da situação de retenção escolar, do risco social e outras violações de direito dessa população. O fornecimento de transporte equipamentos, acessórios e pessoas dentro dos marcos de segurança, para os/as estudantes da educação básica dos municípios atingidos diminui as faltas às aulas, garantindo a escolarização, a merenda escolar (que para muitos é a garantia de refeição), além de possibilitar aos pais, tempo para trabalhar.
- d) A partir do desastre, a situação de deslocamento dos/das estudantes se agravou ao extremo de muitos ficarem isolados por conta da total



destruição das estradas e vias de acesso, quando não, o trajeto muitas vezes feito sem segurança, dada as condições tanto das estradas quanto dos veículos. Trata-se, portanto, do agravamento de uma situação de vulnerabilidade na qual as pessoas se encontram em um progressivo e contínuo risco de descontinuidade de sua escolarização, de condições de segurança e até mesmo o risco de morte por conta da precariedade do transporte escolar. A medida proposta, de fornecimento de transporte escolar, se mostra urgente e necessária para evitar uma situação de danos irreversíveis, entre os quais, possíveis acidentes de trânsito.

4.5.6. Ampliação da Política Municipal de Defesa de Direito da Juventude com incentivos a participação das/os Jovens nos Grêmios Estudantis e nos Conselhos Municipais

- a) Financiamento do poluidor pagador junto ao Estado para a criação de dispositivos institucionais de democracia e controle social também gerido pela juventude, pautados a partir do art. 2º do Estatuto da Juventude. Esse dispositivo seria regulado pelo estado com a participação paritária da juventude atingida. A participação dos jovens deve ser garantida em todas as fases da instituição do dispositivo. O poluidor pagador deve garantir via aplicação de recurso financeiro criação e manutenção de espaço físico, equipamentos, imobiliário, transporte, assim como, fundo financeiro permanente para essa política.
- b) Jovens atingidos e atingidas de 15 a 29 anos.
- c) A medida é urgente porque contribui para impedir a continuidade do agravamento da situação de vulnerabilidade, perdas e traumas, que principalmente para a população jovem vem sofrendo com a diminuição das vagas de emprego e vários outros impactos socioeconômicos e à saúde pós-rompimento. A medida possibilita o fortalecimento da participação popular e de instrumentos de defesa dos direitos da juventude na região atingida.
- d) A criação de instrumentos e dispositivos tais como: grêmios estudantis, parlamento jovem, representação jovem na comissão de atingidos e



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



conselho da juventude trará luz para as diversas problemáticas enfrentadas pela população juvenil da região atingida, formará lideranças capazes de propor e implementar soluções para mitigação, reparação e compensação dos danos sofridos. Além de ser uma forma de incluir e ocupar de forma positiva as juventudes atingidas na tomada de decisões, formulação de propostas e participação popular, contribuindo para sanar/mitigar situações de vulnerabilidade deste grupo social.

4.5.7. Ampliação e ou criação do atendimento psicossocial e jurídico no CRAS, garantido esses serviços para as comunidades rurais e quilombolas através do CRAS volante.

- a) A medida visa a suplementação pela poluidora-pagadora de insumos, pessoal, material, veículo (s) e infraestrutura para ampliação do atendimento psicossocial e jurídico do CRAS, seus programas e projetos, com objetivo de abranger o aumento da demanda nos municípios atingidos, com vistas a atender e conter o aumento das vulnerabilidades sociais e fragilidades de vínculos na região. Ampliação de equipe (s) volante do CRAS, com garantia de atendimento psicossocial, jurídico e de programas e serviços à população rural dos municípios atingidos. O atendimento jurídico deve acompanhar e orientar os usuários do SUAS quanto o assédio abusivo, tanto por parte dos advogados particulares, que têm feito acordos unilaterais com atingidos, quanto por parte da própria Empresa Poluidora.
- b) Público destinado: população rural e urbana, em situação de vulnerabilidade social ou demandante de serviços, fortalecimento de vínculos e convivência social nos municípios atingidos.
- c) Essa medida é urgente porque evita o agravamento da vulnerabilidade e/ou surgimento de danos decorrente da impossibilidade de acesso aos serviços públicos oferecidos pelo CRAS, especialmente ao público residente na zona rural e/ou quilombolas, uma vez que este público tem maiores dificuldades em acessar o centro da cidade e, conseqüentemente, os serviços públicos ali dispostos. Após o rompimento muitas pessoas e



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



famílias tiveram vínculos fragilizados, direitos interrompidos ou violados, gerando uma demanda generalizada por acompanhamento psicossocial e jurídico.

- d) A aplicação desta medida de suplementação e/ou criação de CRAS Volante para atendimento específico do público residente na zona rural e em comunidades quilombolas dos municípios atingidos terá o papel de sanar a alta demanda por atendimento psicossocial e jurídico nestas áreas, formar e informar o público alvo, diminuir e/ou sanar as vulnerabilidades jurídicas e de vínculos sociais, evitando assim o aumento descontrolado de casos desta natureza.

4.5.8. Fortalecimento do Programa de Compra Direta da Agricultura Familiar, Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e a garantia de oferta de alimentos, hortaliças e peixes de qualidade a baixo custo para a população.

- a) A medida visa o incentivo e retomada da sustentabilidade da agricultura e pesca nas comunidades atingidas, através do fomento financeiro a programas como: Programa de Compra Direta da Agricultura Familiar, Programa Aquisição de Alimentos (PAA), Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), dentre outros. Prevê também ações como: o incentivo a cooperativas de produtores locais, a realização de cursos de qualificação técnica e empreendedorismo, e o incentivo, com condições físicas e estruturais, para a realização de feiras de gêneros alimentícios nas comunidades atingidas. Tal medida garante o direito à soberania alimentar, que se fundamenta a partir dos hábitos e da circulação da produção local.
- b) Público destinado: serão diretamente beneficiadas/os as/os agricultoras/es e pescadoras/es familiares das comunidades, assim como todas as atingidas e atingidos que tiveram sua renda impactada pelo aumento do custo de vida e/ou foram impossibilitados de manterem hábitos e rotinas alimentares através da troca/venda e do acesso à produção local.
- c) Essa medida é urgente porque agricultores(as) e pescadores(as), impossibilitados (as) de exercerem suas práticas que tradicionalmente lhes garantiam a soberania alimentar e de seus familiares, foram forçados a



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



alterar seus modos de vida e hábitos alimentares, impactando em sua saúde física e mental. O fomento financeiro a programas de incentivo a agricultura e outras atividades produtivas, como previsto na medida, objetiva interromper a progressão do dano à soberania alimentar dessa parcela da população, e criar condições para que possam gerir a produção e consumo familiar de alimentos.

- d) A contaminação das águas da bacia do rio Paraopeba e, doravante, do solo e mananciais impactaram as práticas de pesca e agricultura nas comunidades atingidas gerando quadro de intensa vulnerabilidade econômica e sociocultural, refletindo sobretudo nas atividades dos(as) e pequenos(as) agricultores(as) e pescadores(as) que, além dos efeitos diretos à saúde familiar, deparam-se com o estigma da contaminação. A pesca e a produção agrícola não têm o escoamento necessário para a venda, acarretando na redução da renda dos(as) agricultores(as) e pescadores(as) e impactando também nos modos de vida locais e nas relações de compra/venda e trocas de gêneros alimentícios estabelecidas no interior das comunidades. Soma-se a isso o abalo à saúde mental decorrente do impedimento de práticas cotidianas e culturais que perpassam a sementeira, o cultivo, a colheita, o preparo e o tempo da pesca, bem como a venda ou troca de produtos no interior da comunidade. Processos que orientavam as relações cotidianas e davam sentido à vida de inúmeras famílias que hoje se encontram em situação de vulnerabilidade decorrente do rompimento da barragem e que a medida proposta e os incentivos gerados pelos programas têm condição de mitigar.

4.5.9. Garantia do acompanhamento das famílias atingidas em situação de vulnerabilidade social e/ou famílias de vítimas fatais no CRAS e/ou CREAS.

- a) A medida visa o investimento e articulação da empresa poluidora-pagadora que possibilite a melhoria, a manutenção e a implantação de novos CRAS, CREAS e Centros da criança, adolescente, juventude e idosos, referenciados ao CRAS nas regiões atingidas, a fim de garantir o



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



acompanhamento das famílias atingidas pelo CRAS e/ou CREAS, garantindo atendimentos psicossocial, jurídico, redução das violações dos direitos socioassistenciais, proteção social a famílias e indivíduos, acesso aos benefícios, programas e projetos socioassistenciais, dentre outros. Garantir o funcionamento destes equipamentos, com atenção especial ao CRAS em Casa Branca. Destaca-se que tais políticas e serviços devem atender às populações urbanas, rurais, quilombolas e as famílias de vítimas fatais, que precisam de acolhimento, apoio e possíveis encaminhamentos fundamentais, como assistência e amparo psicossocial imediatos e continuados pós-trauma.

- b) Público destinado: todos/as atingidos e atingidas em situação de vulnerabilidade social, das áreas urbanas, rurais, quilombolas e os familiares de vítimas fatais.
- c) Essa medida é urgente porque o fortalecimento imediato das famílias atingidas contribui para mitigar as rupturas de vínculos familiares e sociais, bem como impedir o agravamento de situações de vulnerabilidade. A medida é fundamental para o fortalecimento e ampliação dos serviços, programas e projetos ofertados pelos CRAS e CREAS - que após o rompimento tiveram aumento significativo das suas demandas - de modo a garantir, assim, o acompanhamento das famílias atingidas e/ou famílias de vítimas fatais.
- d) A partir do rompimento houve um aumento e agravamento das vulnerabilidades por fatores socioeconômicos, aumento do custo de vida, menos oportunidades de emprego e geração de renda, falta de acesso a moradia, dificuldades de garantia da escolaridade e qualificação profissional, dentre outros fatores, que acarretam uma sobrecarga dos órgãos estatais de assistência social. Nesse contexto, a manutenção e a implantação de novos CRAS e/ou CREAS mostra-se fundamental para sanar e mitigar as situações de vulnerabilidade que essas famílias passaram a vivenciar ou já estavam inseridas e foram agravadas após o rompimento.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



4.5.10. Criação de um auxílio estudantil que contemple moradia, transporte, alimentação e bolsas de estudo com o objetivo de auxiliar na permanência estudantil. E que esse auxílio se estenda para os estudantes que têm que sair do município para fazer curso pré-vestibular.

- a) A medida visa a criação de um auxílio estudantil visando à permanência e ao êxito no processo educativo bem como à autonomia do estudante; auxiliando-o com custeio referente à moradia, transporte, alimentação, entre outras despesas decorrentes de sua vida acadêmica. Devem ser financiadas pela empresa poluidora-pagadora em articulação com as redes de ensino.
- b) Público destinado: estudantes matriculados nas redes de ensino nos municípios atingidos.
- c) Essa medida é urgente porque impede o agravamento das consequências dos danos, diminuindo seus impactos e possibilitando a continuidade dos estudos e qualificação profissional das pessoas atingidas. A perda da qualidade de vida ocasionada pelos danos ao meio ambiente, as condições de saúde e a ruptura do modo de vida que gerou perda de empregos e diminuição da renda tornam imperativo o auxílio estudantil para garantir que os estudantes permaneçam nas escolas e no território, exercendo o direito à educação.
- d) A piora nas condições financeiras das famílias, seja pela perda ou adoecimento de responsáveis ou pela perda do acesso a fonte de renda após o rompimento da barragem, pressiona a permanência do jovem na escola e aumenta a distorção idade/série (reprovação) e a evasão escolar, pois, torna necessário que o jovem contribua para a renda da família dificultando sua dedicação aos estudos e frequência nas aulas, agravando essa situação de vulnerabilidade. Desta forma a medida cria condições financeiras para que os jovens permaneçam na escola até a diplomação, impedindo que a diminuição da qualidade de vida e do patrimônio/renda das famílias atingidas por causa do rompimento da barragem contribua para o comprometimento do acesso à Educação.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



4.5.11. Implantação de um Centro de Apoio a pessoas com deficiência em Brumadinho.

- a) A medida visa a implantação de um Centro de Apoio a pessoas com deficiência e a sua manutenção. Para tanto, é necessário a construção ou locação de um espaço adequado às normas de segurança, como rampas de acesso e banheiros adaptados, com salas amplas para realização de atividades, áreas de descanso, áreas livres preferencialmente em terreno plano e piscinas. Assim como a contratação de multiprofissionais, como assistentes sociais, pedagogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos entre outros e a aquisição de materiais e mobiliário necessários.
- b) Público destinado: pessoas com deficiência e suas famílias.
- c) Essa medida é urgente porque a criação de Centro de Apoio às pessoas com deficiência em Brumadinho impede o agravamento da condição de vulnerabilidade que esse grupo está inserido, uma vez que é evidente que o desastre sócio tecnológico afetou profundamente os serviços públicos, de modo que o atendimento especializado às pessoas com deficiência ficou profundamente deficitário.
- d) A sobrecarga dos órgãos estatais de assistência social e de saúde após o desastre, implicou numa série de violações de direitos das pessoas com deficiência, tais como o aumento dos agravos à saúde, falta de acessibilidade para serviços de habilitação e reabilitação, falta de espaços de lazer, aumento dos custos com transporte e exames, dentre outras. Todas essas situações agravam a situação de vulnerabilidade na qual essa população está inserida, a medida proposta, portanto, se mostra fundamental para mitigar a continuidade das violações supracitadas, a partir do apoio para fortalecimento das necessidades específicas desse grupo.

4.5.12. Levantamento para entender quem está com dificuldades de acesso à educação.

- a) A medida visa realizar, com recursos oriundos do poluidor-pagador em parceria com o poder público, a contratação de profissionais e/ou consultorias para o levantamento de informações sobre a qualidade do



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



acesso à educação nos territórios atingidos. A consultoria e/ou profissionais deverão analisar dentre outros indicadores: o nível de evasão escolar; a média de notas da escola; os índices de aprovação; o número de horas do docente e sua dedicação; o grau satisfatório do aluno, bem como dos docentes e funcionários; o acesso e a utilização das tecnologias de informação e comunicação; a qualidade do transporte escolar e percepção dos alunos e professores sobre os impactos do rompimento à educação.

- b) Público destinado: Todo o público escolar independente da faixa etária.
- c) A medida é urgente para evitar a perpetuação e o aprofundamento dos danos relacionados ao acesso à educação, pois, relevantes indícios indicam que após o rompimento surgiram diversas situações que colocam a qualidade do ensino escolar em risco, tais como: medo de ir à escola, danos rodoviários, perda de renda familiar, evasão escolar, falta de alimentação adequada, entre outros. A construção das políticas públicas necessárias à mitigação ou interrupção dos danos perpassa pela obtenção de informações/dados qualificados sobre a realidade educacional nos territórios atingidos.
- d) Após o rompimento ocorreram uma série de eventos que impactaram na qualidade do acesso à educação. Trata-se do surgimento de uma vulnerabilidade que anteriormente não existia, isto é, a medida proposta visa deixar nítido quais/como os danos causados pelo rompimento impactaram no acesso à educação nos territórios atingidos. Portanto, é fundamental e urgente a efetivação da medida para evitar o agravamento dos danos que pela demora e pela falta de informações qualificadas podem se tornar irreparáveis.

4.6 Reparação e melhoria da infraestrutura da educação e da assistência social.

O desastre sócio tecnológico foi responsável por uma série de impactos na vida da população local, de modo que se mostra necessário, para além do desenvolvimento e implementação de políticas de educação e assistência social, o investimento na recuperação e melhorias da infraestrutura que ampara tais políticas.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



Esta categoria de medidas se presta às necessidades, apontadas pelos atingidos e atingidos, nesse âmbito.

Conforme expresso no subcapítulo anterior, há vasta legislação que positiva os direitos à Educação e à Assistência Social, a exemplo da Constituição Federal de 1988, regulamentada por demais normativas. De modo mais específico, a questão da infraestrutura encontra-se em leis como o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei n.º 8.069/90 e Estatuto do Idoso (n.º 10.741/2003), combinadas a normas específicas a cada caso, como a Resolução da Diretoria Colegiada n.º 283, de 26.09.05, que dispõe sobre as Instituições de Longa Permanência para idosos.

Outras medidas relacionadas a esta categoria de direitos são a: Portaria n.º 336/GM/MS/2002, que regulamenta as modalidades de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e estabelece normas de funcionamento e composição de equipe; Resolução n.º 109/2009, que aprova a tipificação nacional de Serviços Socioassistenciais, inclusive o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências; Portaria n.º 3088/2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para Pessoas com Transtorno Mental e com Necessidades Decorrentes do Uso de Crack, Álcool e Outras Drogas, no âmbito do SUS; Portaria n.º 130/2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e outras Drogas 24 h; Portaria n.º 816/GM/MS/2002, que institui o Programa Nacional de Atenção Comunitária Integrada a Usuários de Álcool e outras Drogas; Portaria n.º 2.197/GM/MS/2004, que redefine e amplia a atenção integral para usuários de álcool e outras drogas, no âmbito do SUS; Portaria n.º 1.190/2009, que institui o Plano Emergencial de Ampliação do Acesso ao Tratamento e Prevenção em Álcool e outras Drogas no SUS (PEAD).

Em relação a este tema, importante rememorar item mencionado em subcapítulo anterior, acerca da existência de acordo firmado entre o Governo do Estado de Minas Gerais e a Vale, celebrado aos 06.03.2020, no âmbito dos Autos n.º 5026408-67.2019.8.13.0024.

Tendo em conta os danos e fundamentos jurídicos acima narrados, as medidas aqui elencadas tratam da implementação, ampliação e/ou melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos de educação e assistência social, assegurando o direito



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



de acesso dos atingidos e atingidas a esses serviços, segundo critérios de quantidade e qualidade.

Anote-se que o contexto social resultante do rompimento da barragem, requer a formação, qualificação e contratação de pessoal especializado, tais como professores, servidores e técnicos que sejam capazes de lidar com os danos subjetivos e psicossociais gerados.

No âmbito escolar as comunidades atingidas apontaram as seguintes demandas: construção, reforma e/ou ampliação de creches, escolas regulares e técnicas, e a implantação de um campus do Instituto Federal em Brumadinho. No que diz respeito à assistência social, as necessidades elucidadas foram a implantação, ampliação e/ou melhoria do CRAS, CRES, centro de convivência para idosos, residências terapêuticas, dentre outros.

Tais medidas são apresentadas, detalhadas e fundamentadas a seguir.

4.6.1. Promover ações para superar o estigma dos produtos da região (como campanhas educativas) e fornecer atenção psicossocial para as famílias que se sintam abaladas psicologicamente por serem ligadas a tal estigma, como: grupos de apoio e cuidados e outros serviços de saúde relacionados.

- a) A medida visa garantir a promoção de ações que contribuam para superar o estigma de contaminação que recai sobre os produtos da região, e que afetam mesmo aquelas áreas que não foram abrangidas pelos rejeitos, bem como ações destinadas à promoção de assistência psicossocial às famílias atingidas. Incluem-se, dentre outras, as seguintes ações: campanhas educativas dirigidas à opinião pública, produtores, comerciantes e consumidores (destaca-se que a campanha não deve possuir caráter publicitário favorável à Vale); certificação técnica das áreas e produções livres de contaminação, precedidas de estudos confiáveis realizados por instituições idôneas; disponibilizar profissionais e serviços de assistência psicossocial.
- b) Público destinado: famílias atingidas e todas aquelas pessoas que de algum modo foram prejudicadas pelo estigma.
- c) Essa medida é urgente porque sua efetivação impede o agravamento dos danos e o abalo à renda, à saúde, aos vínculos e dinâmicas socioculturais



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org



que afetam diária e cumulativamente as pessoas atingidas. Além disso, essa medida contribui para interromper a cristalização no imaginário coletivo da imagem estigmatizante que tem recaído sobre as pessoas que vivem, produzem e circulam no território e aos produtos gerados localmente. Assim como viabilizar a valorização dos mesmos frente às pessoas de fora do território e também diante da comunidade local.

- d) Com o rompimento o modo de vida e a retomada das atividades socioeconômicas se estagnaram devido ao rompimento, aumentando a condição de vulnerabilidade da população, A medida mitigadora ao ser implementada contempla um conjunto de ações, que permite o (re)estabelecimento de uma imagem positiva, saudável e segura sobre as pessoas atingidas, garantindo a segurança alimentar e econômica, e respeitando a dignidade da pessoa humana.

4.6.2. Ampliação, melhoria e garantia dos serviços oferecidos pelo CAPS, ofertas de serviços para familiares e codependentes de usuários de álcool e outras drogas. Implementação do CAPS AD com incentivo e acolhimento dos grupos similares ao AA (alcoólicos anônimos) Narcóticos Anônimos e outros.

- a) A medida visa a melhoria na oferta de serviços de saúde para os familiares, codependentes e usuários de álcool e outras drogas. Podendo ser desenvolvida por meio do fortalecimento dos CAPS AD já existentes e na criação de novos nos municípios que estão contemplados. Para tanto, sendo necessário, a contratação de equipe multiprofissional e aumento no número de profissionais e equipamentos nos CAPS AD já existentes.
- b) Público destinado: familiares e usuários de álcool e outras drogas.
- c) Essa medida é urgente porque a melhoria das estruturas de Centro de Atenção Psicossocial e a criação de novos, como também a criação de Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e outras Drogas e o fortalecimento de grupos já existentes, contribuem para mitigar os danos que a população vem sofrendo após o desastre, evitando maiores comprometimentos à saúde física, mental e social da população atingida. Essa medida não pode aguardar a comprovação dos danos, pois cria suporte emergencial para as pessoas acometidas pelo uso abusivo de



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org

